**Licitação - AMVAP**

De: Licitação - CIDES [licitacao.cides@gmail.com]
Enviado em: terça-feira, 11 de novembro de 2014 10:47
Para: 'licitacao@freitasemorais.com.br'; 'comercial@rtenergia.com.br';
'compras@eletrocampmg.com.br'; 'comercial@mazzafregolente.com.br';
'gco@remo.com.br'; 'selt@selt.com.br'; 'marini@mohleemardini.com.br';
'marcelo@csccontrutora.com.br'
Cc: 'juridico.cides@gmail.com'
Assunto: ENC: INTERPOSICAO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 01/2014
PROCESSO 04/2014
Anexos: doc00813020141110181841.pdf

Senhores, bom dia.

Anexo seguem as contrarrazões apresentadas pela licitante Construtora Remo Ltda. relativas à sessão pública do Pregão Presencial 01/2014 do CIDES.

Comunicamos que dentro do prazo estabelecido pelo art. 109 da Lei 8.666/93 daremos o resultado às licitantes participantes deste certame.

Atenciosamente,

Eronдина Ipólito de Sousa Fernandes

Pregoeira

De: Sargi [mailto:gco@remo.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de novembro de 2014 16:45
Para: licitacao.cides@gmail.com
Cc: 'Rafael Rezek Mohallem'
Assunto: ENC: INTERPOSICAO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 01/2014 PROCESSO 04/2014

Ao

Consortio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES

Atenção Sra. Eronдина Ipólito de Sousa Fernandes

Pregoeira

Prezada Senhora

Vimos encaminhar a V.Sa., as contrarrazões ao Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 01/2014.

Desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição de V.Sa para quaisquer esclarecimentos que julgares necessario.

Atenciosamente,



Sargi Junior
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES
gco@remo.com.br
55 (31) 3280-3131

De: licitacao cides [mailto:licitacao.cides@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 6 de novembro de 2014 09:09
Para: licitacao@freitasemorais.com.br; Paulo Marini; comercial@rtenergia.com.br; compras@eletrocampmg.com.br; comercial@mazzafregolente.com.br; gco@remo.com.br; selt@selt.com.br; licitações

SETOR DE LICITAÇÕES	
Folha nº	020
Visto	✓

Cc: juridico.cides@gmail.com

Assunto: Fwd: INTERPOSICAO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 01/2014 PROCESSO 04/2014

Prezados Senhores, bom dia.

Encaminhamos em anexo o recurso apresentado pela licitante Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda. contra a decisão lavrada na sessão do Pregão Presencial 01/2014 do CIDES no dia 30/10.

Portanto, conforme determina a Lei Federal 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso XVIII, as contra-razões ao recurso apresentado poderão ser enviadas ao CIDES até o dia 10/11, o que poderá ser feito via e-mail licitacao.cides@gmail.com, enviando os documentos originais via correio ou entregues pessoalmente na sede do CIDES, à Pregoeira.

Favor responder a este e-mail acusando o seu recebimento.

Sem mais, aguardamos.

Atenciosamente,

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: **licitacao cides** <licitacao.cides@gmail.com>

Data: 5 de novembro de 2014 17:16

Assunto: Fwd: INTERPOSICAO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 01/2014 PROCESSO 04/2014

Para: licitacao@amvapmg.org.br

Conversa encaminhada

Assunto: INTERPOSICAO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 01/2014 PROCESSO 04/2014

De: **Dr. Marini** <marini@mahleemarini.com.br>

Data: 4 de novembro de 2014 16:06

Para: licitacao.cides@gmail.com

Cc: marini@mahleemarini.com.br, Paulo Tadiello | Tecnolumen <paulo.tadiello@iptecnolumen.com.br>, spido@spido.com.br



Uberlândia-MG, 11 de novembro de 2014.

SETOR DE LICITAÇÃO
Folha nº 001
Misto 2


Prezado Senhor,

Solicitamos a V. Sa., na qualidade de sócio da empresa Brasil Construções e Montagens Ltda., CNPJ 04.129.964/0001-95, que nos apresente, **no prazo máximo de 2 dias**, o balanço patrimonial desta empresa relativo ao exercício de 2013 (ou registro equivalente exigido na forma da Lei).

O documento deverá ser apresentado devidamente autenticado por Tabelião de Notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio do Consórcio.

Sem mais, aguardamos.

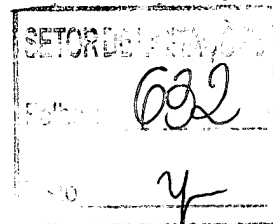
Atenciosamente,


Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Pregoeira

**ILMO. SR.
BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA
FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA. – EPP
RUA VICTOR RODRIGUES DE REZENDE, 189 – SALA 06 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
NESTA.**

Uberlândia-MG, 11 de novembro de 2014.

Prezado Senhor,




Solicitamos a V. Sa., na qualidade de sócio da empresa Brasil Construções e Montagens Ltda., CNPJ 04.129.964/0001-95, que nos apresente, **no prazo máximo de 2 dias**, o balanço patrimonial desta empresa relativo ao exercício de 2013 (ou registro equivalente exigido na forma da Lei).

O documento deverá ser apresentado devidamente autenticado por Tabelião de Notas ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio do Consórcio.

Sem mais, aguardamos.

Atenciosamente,


Erondina Ipolito de Sousa Fernandes
Pregoeira

**ILMO. SR.
BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA
FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA. – EPP
RUA VICTOR RODRIGUES DE REZENDE, 189 – SALA 06 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL
AV. FLORIANO PEIXOTO, 2.405 – 1º ANDAR – SALA 02 - BAIRRO BRASIL
NESTA.**

RECEBIDO EM: 12/11/14

ASSINATURA: Ama Luiza Flores Costa

NOME: Ama Luiza Flores Costa

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 16 Folha: 1

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 023
vis. 48
Rinaldo

Contém este livro 48 folhas numeradas do No. 1 ao emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Diário geral da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa.....: BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP
Ramo.....: Construção de edifícios
Endereço.....: RUA VICTOR RODRIGUES REZENDE, 189 - CEP 38402334
Complemento.....: SALA 06
Bairro.....: DISTRITO INDUST
Município.....: UBERLÂNDIA
Estado.....: MG
Inscrição no CNPJ...: 04.129.964/0001-95
Inscrição Estadual.: 7021021020029
Registro na junta...: 31206091902 Data registro: 06/11/2000
Inscrição Municipal: 14051200

UBERLÂNDIA, 02/01/2013

BRUNO ANDRÉ DE MORAES FERREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 051.677.066-70

LUIZ CARLOS FERREIRA GUIMARAES
Reg. no CRC - MG sob o No. MG 058649/0-0
CPF: 446.349.196-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termo de abertura e encerramento de livro/conjunto de fichas autenticado sob o número 99395241 em 14/02/2014
3120609190-2/1/18
AUTENTICADOR
Clarisse Marques Ramos de Moraes



Confere com o original
13/1/2014
Assinatura

Recebido em 13/1/2014
por mim autenticado
dr. [Signature]

Empresa: BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP
 CNPJ: 04.129.964/0001-95
 Período: 02/01/2013 - 31/05/2013

Folha: 0042
 Número livro: 0016

SETOR DE LICITAÇÕES
 Folha nº 004
 BALANCETE
 Renata

21

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1		ATIVO	4.710.997,13D	8.521.158,78	7.633.524,09	5.598.631,82D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	497.458,36D	6.497.056,82	6.159.428,51	835.086,67D
3	1.1.01	DISPONIVEL	201.556,61D	5.219.274,05	4.912.566,68	508.263,98D
4	1.1.01.01	CAIXA	40.659,94D	92.380,45	25.457,28	107.583,11D
5	1.1.01.01.0001	Caixa-Matriz	40.659,94D	92.380,45	25.457,28	107.583,11D
7	1.1.01.02	BANCOS-CONTA DE MOVIMENTO	160.896,67D	3.877.391,30	4.038.285,97	1,00D
9	1.1.01.02.0002	Banco Bradesco s/a	160.896,67D	3.877.391,30	4.038.285,97	1,00D
37	1.1.01.03	APLICACOES DE CURTO PRAZO	0,00	1.249.502,30	848.822,43	400.679,87D
300	1.1.01.03.0004	Banco Bradesco S/A - Aplicação	0,00	1.249.502,30	848.822,43	400.679,87D
21	1.1.02	ESTOQUES	155.484,76D	0,00	0,00	155.484,76D
22	1.1.02.01	Estoque material	155.484,76D	0,00	0,00	155.484,76D
23	1.1.02.01.0001	Estoque material obra	155.484,76D	0,00	0,00	155.484,76D
25	1.1.03	CREDITOS A RECEBER	97.282,76D	1.222.067,03	1.200.918,45	118.431,34D
26	1.1.03.01	ADIANTAMENTOS	2.760,00D	37.903,73	34.715,41	5.948,32D
27	1.1.03.01.0001	Adiantamento a Fornecedores	0,00	16.634,24	16.634,24	0,00
28	1.1.03.01.0002	Adiantamentos de salários	0,00	809,68	719,00	90,68D
29	1.1.03.01.0003	Adiantamentos de férias	0,00	11.409,81	11.409,81	0,00
31	1.1.03.01.0005	Adiantamento de viagem	2.760,00D	9.050,00	5.952,36	5.857,64D
32	1.1.03.02	CLIENTES	34.632,21D	1.115.391,62	1.121.057,99	28.965,84D
33	1.1.03.02.0010	Duplicatas a receber	34.632,21D	1.115.391,62	1.121.057,99	28.965,84D
35	1.1.03.03	CAUÇÃO A RECUPERAR	59.890,55D	68.771,68	45.145,05	83.517,18D
290	1.1.03.03.0001	Caução a recuperar	59.890,55D	68.771,68	45.145,05	83.517,18D
37	1.1.04	IMPOSTOS A RECUPERAR	43.134,23D	55.715,74	45.943,38	52.906,59D
38	1.1.04.01	Impostos a Recuperar	43.134,23D	55.715,74	45.943,38	52.906,59D
39	1.1.04.01.0001	IRRF	0,00	60,27	0,00	60,27D
40	1.1.04.01.0002	INSS - retenção 11%	42.697,79D	55.655,47	45.943,38	52.409,88D
42	1.1.04.01.0005	IRPJ A COMPENSAR	436,44D	0,00	0,00	436,44D
50	1.4	ATIVO NAO CIRCULANTE	4.213.538,77D	2.024.101,96	1.474.095,58	4.763.545,15D
51	1.4.01	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.132.700,77D	2.022.591,96	1.474.095,58	4.681.197,15D
57	1.4.01.02	CREDITOS A RECEBER - PESSOAS LIGADAS	2.073.340,83D	2.020.220,79	1.474.095,58	2.619.466,04D
275	1.4.01.02.0001	Empréstimo PJ	22.448,86D	17.529,69	39.978,55	0,00
271	1.4.01.02.0002	Empréstimos	1.901.444,39D	674.586,00	153.351,50	2.419.678,89D
286	1.4.01.02.0003	Empréstimo PJ	149.447,58D	1.331.105,10	1.280.765,53	199.787,15D
59	1.4.01.04	DEPÓSITOS JUDICIAIS	82,69D	2.371,17	0,00	2.453,86D
278	1.4.01.04.0002	Bloqueio Bancario Ordem Judicial	82,69D	2.371,17	0,00	2.453,86D
61	1.4.01.05	TITULOS DA DIVIDA PUBLICA	1.769.277,25D	0,00	0,00	1.769.277,25D
283	1.4.01.05.0001	Título da Dívida Pública	1.523.639,41D	0,00	0,00	1.523.639,41D
286	1.4.01.05.0002	Título Dívida Pública - Petrobras	245.637,84D	0,00	0,00	245.637,84D
63	1.4.01.07	INVESTIMENTOS	290.000,00D	0,00	0,00	290.000,00D
289	1.4.01.07.0001	SCP - Atlanta Residence	290.000,00D	0,00	0,00	290.000,00D
64	1.4.02	IMOBILIZADO	80.838,00D	1.510,00	0,00	82.348,00D
65	1.4.02.01	Bens e direitos em uso	80.838,00D	1.510,00	0,00	82.348,00D
68	1.4.02.01.0003	Veículos	26.400,00D	0,00	0,00	26.400,00D
69	1.4.02.01.0004	Ferramentas e equipamentos	36.622,00D	1.510,00	0,00	38.132,00D
70	1.4.02.01.0005	Móveis e Utensílios	17.406,00D	0,00	0,00	17.406,00D
279	1.4.02.01.0009	Equipamentos de comunicação	410,00D	0,00	0,00	410,00D
81	2	PASSIVO	4.710.997,13C	816.747,34	1.154.607,47	5.048.857,26C
82	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	225.268,40C	688.560,46	688.117,02	224.824,96C
83	2.1.01	FORNECEDORES	100.720,62C	224.675,26	221.050,89	97.096,25C
84	2.1.01.01	Fornecedores	100.720,62C	224.675,26	221.050,89	97.096,25C
85	2.1.01.01.0001	Fornecedores diversos	100.720,62C	224.675,26	221.050,89	97.096,25C
97	2.1.03	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA	86.670,96C	277.399,88	283.330,50	92.601,60C
98	2.1.03.01	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	36.652,34C	115.167,87	88.751,03	10.235,50C
99	2.1.03.01.0001	INSS a recolher-Matriz	26.213,28C	86.224,40	62.937,04	2.925,92C
100	2.1.03.01.0002	INSS Retido	5.464,93C	14.314,17	12.722,98	3.673,74C
104	2.1.03.01.0006	FGTS a recolher	4.957,13C	13.949,47	12.428,16	3.435,84C
105	2.1.03.01.0007	Contribuição sindical a recolher	17,00C	679,83	662,83	0,00
107	2.1.03.02	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	50.018,64C	162.232,01	194.579,47	82.366,10C
108	2.1.03.02.0001	Salários a pagar	20.313,72C	132.832,15	145.625,12	33.106,69C
109	2.1.03.02.0002	13 Salario a pagar	0,00	1.315,01	14.376,55	13.061,54C
110	2.1.03.02.0003	Ferias a pagar	29.704,92C	19.978,02	26.470,97	36.197,87C
112	2.1.03.02.0005	Rescisoes a pagar	0,00	8.106,83	8.106,83	0,00
114	2.1.05	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	12.097,30C	52.307,29	60.702,42	20.492,43C
115	2.1.05.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	12.097,30C	52.307,29	60.702,42	20.492,43C
116	2.1.05.01.0001	CSLL a recolher	2.176,23C	8.025,86	5.849,63	0,00
117	2.1.05.01.0002	IRPJ a recolher	2.418,04C	8.917,63	6.499,59	0,00
119	2.1.05.01.0004	IRRF a recolher	250,20C	1.120,90	1.312,18	441,48C
120	2.1.05.01.0005	COFINS a recolher	5.637,02C	25.854,34	36.697,55	16.480,23C
121	2.1.05.01.0006	PIS a recolher	1.221,35C	5.601,77	7.951,14	3.570,72C
122	2.1.05.01.0007	ISS a recolher	394,46C	2.786,79	2.392,33	0,00
124	2.1.06	CHEQUES A COMPENSAR	0,00	101.859,21	101.859,21	0,00
125	2.1.06.01	Cheques a compensar	0,00	101.859,21	101.859,21	0,00

Confere com o original
 13 / 21 / 2014
 Assinatura

Empresa: BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP
 CNPJ: 04.129.964/0001-95
 Período: 02/01/2013 - 31/05/2013

SETOR DE LICITAÇÕES
 Folha nº 036
 Remado

Folha: 0043
 Número livro: 0016

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
127	2.1.06.01.0002	Banco Bradesco	0,00	101.859,21	101.859,21	0,00
129	2.1.08	OUTRAS OBRIG. A CURTO PRAZO	25.779,50C	32.318,82	21.174,00	14.634,68C
130	2.1.08.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	16.928,00C	32.318,82	15.390,82	0,00
131	2.1.08.01.0002	Adiantamento de Cliente	16.928,00C	32.318,82	15.390,82	0,00
132	2.1.08.02	CAUÇÃO A PAGAR	8.851,50C	0,00	5.783,18	14.634,68C
133	2.1.08.02.0001	Caução a Pagar	8.851,50C	0,00	5.783,18	14.634,68C
139	2.3	PASSIVO NAO CIRCULANTE	43.503,56C	5.906,12	466.490,45	504.087,89C
140	2.3.01	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	43.503,56C	5.906,12	466.490,45	504.087,89C
141	2.3.01.01	CREDITOS PESSOAS LIGADAS	0,00	1.364,77	436.989,54	435.624,77C
301	2.3.01.01.0001	Empréstimo PJ	0,00	1.364,77	436.989,54	435.624,77C
146	2.3.01.03	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	43.503,56C	4.541,35	29.500,91	68.463,12C
151	2.3.01.03.0005	INSS - Parcelamento	0,00	2.536,00	29.500,91	26.964,91C
287	2.3.01.03.0005	Parcelamento Lei 11.941 - saldo parcel.	42.484,60C	1.495,90	0,00	40.988,70C
288	2.3.01.03.0006	Parcelamento lei 11941 - não parc. anter	1.018,96C	509,45	0,00	509,51C
152	2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	4.442.225,17C	122.280,76	0,00	4.319.944,41C
153	2.4.01	CAPITAL REALIZADO	2.630.000,00C	0,00	0,00	2.630.000,00C
154	2.4.01.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	2.630.000,00C	0,00	0,00	2.630.000,00C
295	2.4.01.01.0004	Jamlyer Investimentos Ltda	2.577.400,00C	0,00	0,00	2.577.400,00C
299	2.4.01.01.0005	Robson Gle dos Santos	52.600,00C	0,00	0,00	52.600,00C
161	2.4.03	LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	1.812.225,17C	122.280,76	0,00	1.689.944,41C
162	2.4.03.01	LUCROS ACUMULADOS	1.812.225,17C	122.280,76	0,00	1.689.944,41C
163	2.4.03.01.0001	Lucros a distribuir	1.812.225,17C	122.280,76	0,00	1.689.944,41C
169	3	CONTAS DE RESULTADO	0,00	690.528,95	1.240.303,52	549.774,56C
170	3.2	RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	604.547,72	1.227.115,71	622.567,99C
171	3.2.01	RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS	0,00	67.871,15	1.223.251,57	1.155.380,42C
172	3.2.01.01	RECEITAS BRUTAS	0,00	0,00	1.223.251,57	1.223.251,57C
173	3.2.01.01.0003	Vendas de serviços - Matriz	0,00	0,00	1.223.251,57	1.223.251,57C
174	3.2.01.09	DEDUÇÕES DAS VENDAS	0,00	67.871,15	0,00	67.871,15D
175	3.2.01.09.0003	COFINS	0,00	36.697,55	0,00	36.697,55D
176	3.2.01.09.0004	PIS	0,00	7.951,14	0,00	7.951,14D
177	3.2.01.09.0005	ISS	0,00	23.222,46	0,00	23.222,46D
179	3.2.03	CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS - Matriz	0,00	536.676,57	3.854,14	532.812,43D
180	3.2.03.01	Custos operacionais - matriz	0,00	284.872,70	26,08	284.836,62D
181	3.2.03.01.0001	Materiais usados prestação serviço	0,00	49.182,62	0,00	49.182,62D
184	3.2.03.01.0004	Serviços de terceiros PJ	0,00	145.622,79	0,00	145.622,79D
185	3.2.03.01.0005	Equipamentos de segurança	0,00	2.922,00	0,00	2.922,00D
186	3.2.03.01.0006	Conservação de maquinas e veiculos	0,00	8.162,75	0,00	8.162,75D
187	3.2.03.01.0007	Aluguéis de equipamentos	0,00	3.650,00	0,00	3.650,00D
188	3.2.03.01.0008	Alimentação e hospedagem	0,00	10.664,53	36,08	10.628,45D
189	3.2.03.01.0009	Frete	0,00	340,04	0,00	340,04D
190	3.2.03.01.0010	Combustível	0,00	3.034,54	0,00	3.034,54D
193	3.2.03.01.0026	Despesas de viagens	0,00	59.551,66	0,00	59.551,66D
197	3.2.03.01.0030	Despesas diversas	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00D
199	3.2.03.01.0032	Impostos e Taxas	0,00	741,77	0,00	741,77D
200	3.2.03.02	CUSTO DO PESSOAL E ENCARGOS	0,00	251.603,87	3.828,06	247.775,81D
201	3.2.03.02.0001	Salários	0,00	154.083,33	2.584,04	151.499,29D
202	3.2.03.02.0002	INSS	0,00	44.496,96	0,00	44.496,96D
203	3.2.03.02.0003	FGTS	0,00	13.827,16	0,00	13.827,16D
204	3.2.03.02.0004	Férias	0,00	21.622,44	0,00	21.622,44D
205	3.2.03.02.0005	13 Salário	0,00	14.437,13	0,00	14.437,13D
206	3.2.03.02.0006	Vale Transporte	0,00	3.336,85	1.244,02	2.092,83D
208	3.3	DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	73.632,02	13.187,81	60.444,21D
209	3.3.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS - MATRIZ	0,00	73.632,02	0,00	73.632,02D
210	3.3.01.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS-MATRIZ	0,00	49.180,12	0,00	49.180,12D
211	3.3.01.01.0001	Material Escritório	0,00	1.104,77	0,00	1.104,77D
213	3.3.01.01.0003	Luz	0,00	88,83	0,00	88,83D
217	3.3.01.01.0007	Impostos e taxas	0,00	4.418,58	0,00	4.418,58D
218	3.3.01.01.0009	Água	0,00	340,27	0,00	340,27D
219	3.3.01.01.0010	Aluguéis	0,00	28.546,66	0,00	28.546,66D
222	3.3.01.01.0013	Seguros	0,00	1.334,88	0,00	1.334,88D
224	3.3.01.01.0015	Serviços de terceiros PJ	0,00	7.228,43	0,00	7.228,43D
226	3.3.01.01.0017	Contribuições a entidades de classe	0,00	4.541,65	0,00	4.541,65D
227	3.3.01.01.0018	Despesas de cartão	0,00	425,25	0,00	425,25D
228	3.3.01.01.0019	Material de consumo	0,00	1.090,80	0,00	1.090,80D
232	3.3.01.01.0023	Assistencia Médica	0,00	60,00	0,00	60,00D
235	3.3.01.02	REMUNERAÇÕES E ENCARGOS - MATRIZ	0,00	11.424,00	0,00	11.424,00D
237	3.3.01.02.0002	Pro-Labore	0,00	9.520,00	0,00	9.520,00D
240	3.3.01.02.0005	INSS	0,00	1.904,00	0,00	1.904,00D
244	3.3.01.07	DESPESAS FINANCEIRAS - MATRIZ	0,00	13.027,90	0,00	13.027,90D
245	3.3.01.07.0002	Despesas bancárias	0,00	1.179,24	0,00	1.179,24D
246	3.3.01.07.0003	Juros	0,00	2.975,87	0,00	2.975,87D
247	3.3.01.07.0004	Multas	0,00	6.446,60	0,00	6.446,60D
248	3.3.01.07.0005	Descontos concedidos	0,00	2.426,19	0,00	2.426,19D
250	3.3.03	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	13.187,81	13.187,81C
251	3.3.03.01	Outras receitas operacionais	0,00	0,00	13.187,81	13.187,81C

Confere com o original
 19/06/2014
 Assinatura

Empresa: BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP
 CNPJ: 04.129.964/0001-95
 Período: 02/01/2013 - 31/05/2013

Folha: 0044
 Número livro: 0016

BALANÇETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
252	3.3.03.01.0001	Descontos obtidos	0,00	0,00	1.750,01	1.750,01
253	3.3.03.01.0002	Recuperação de despesas	0,00	0,00	11.168,75	11.168,75
255	3.3.03.01.0004	Rendimento aplicação	0,00	0,00	269,05	269,05
263	3.9	APURACAO DE RESULTADOS	0,00	12.349,22	0,00	12.349,22
264	3.9.03	PROVISÕES DO BALANÇO	0,00	12.349,22	0,00	12.349,22
265	3.9.03.01	PROVISÕES P/ IRPJ E CSLL	0,00	12.349,22	0,00	12.349,22
266	3.9.03.01.0001	CSLL	0,00	5.849,63	0,00	5.849,63
267	3.9.03.01.0002	IRPJ s/ Lucro	0,00	6.499,59	0,00	6.499,59

BRUNO ANDRÉ DE MORAIS FERREIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 051.677.066-70

LUIZ CARLOS FERREIRA GUIMARAES
 Reg. no CRC - MG sob o No. MG 058649/O-0
 CPF: 446.349.196-72

SETORES DE LICITAÇÕES

Folha nº 006

Visto Renato

Confere com o original
 13/06/2013
 Assinatura

TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Número: 16 Folha: 48

5/14

Contém este livro 48 folhas numeradas do No. 1 ao 48 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Diário geral da empresa abaixo descrita no período de 02/01/2013 a 31/05/2013.

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 037
Visto Renato

Nome da Empresa.....: BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP

Ramo.....: Construção de edifícios

Endereço.....: RUA VICTOR RODRIGUES REZENDE, 189 - CEP 38402334

Complemento.....: SALA 06

Bairro.....: DISTRITO INDUST

Município.....: UBERLÂNDIA

Estado.....: MG

Inscrição no CNPJ...: 04.129.964/0001-95

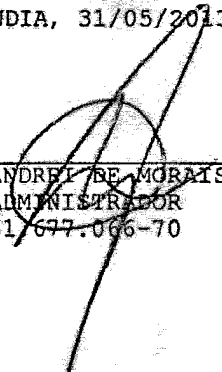
Inscrição Estadual.: 7021021020029


Registro na junta...: 31206091902 Data registro: 06/11/2000

Inscrição Municipal: 14051200



UBERLÂNDIA, 31/05/2013


 BRUNO ANDRÉ DE MORAIS FERREIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 051.677.066-70


 LUIZ CARLOS FERREIRA GUIMARAES
 Reg. no CRC - MG sob o No. MG 058649/0-0
 CPF: 446.349.196-72

Confere com o original
13/11/14
Assinatura

SETOR DE LICITAÇÕES
 Folha nº 038
 Visto Renado

6/14

LIVRO DIARIO

Nro de ORDEM : 00017
FOLHA : 00001

TERMO DE ABERTURA

Contem este livro 00123 folhas numeradas seguidamente do nro. 00001 ao nro. 00123 por processamento eletronico de dados, e servirá de LIVRO DIARIO de nro. 17 para o estabelecimento do contribuinte abaixo identificado :

NOME : BRASIL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA EPP
 ENDEREÇO : RUA VICTOR RODRIGUES REZENDE, 189 SALA 06
 BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL
 MUNICIPIO : Uberlandia - MG
 CEP : 38402334
 CNPJ / ME : 04129964000195 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 7021021020029

Com registro na junta comercial do estado de MINAS GERAIS sob nro. 31206091902 arquivado em 06/11/2000.

Declaramos sob pena de responsabilidade que se acham escrituradas as folhas de nro. 00002 a 00122

Uberlandia, 01 de Junho de 2013

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

DADOS DO TECNICO/CONTADOR/ESCRITORIO
 LEONARDO MAGNO DA SILVA MOURA
 CRC: 78376 - MG
 MG - 10.137.932 SSP - MG

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termo de abertura e encerramento deste livro/conjunto de fichas autenticado sob o número 99405892 em 08/05/2014
 3120609190-2 / 1 / 17

AUTENTICADOR
Osvandir Lasaro Cardoso



Confere com o original
13/06/14
Assinatura

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
 Folha nº 039
 Visto *Rinaldo*

BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA Nro : 353
 Data : 06 a 12 / 2013

Folha : 00112
 18/03/2014 18:16:06

7/14

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual
A T I V O		5.598.631,82	26.153.910,31	24.002.808,34	7.749.733,79
ATIVO CIRCULANTE		835.086,67	25.816.688,57	23.921.930,58	2.729.844,66
DISPONIVEL		508.263,98	18.057.806,05	17.604.145,00	961.925,03
01.01	CAIXA	107.583,11	863.736,85	906.130,89	65.189,07
01.01.01	CAIXA-MATRIZ	107.583,11	863.736,85	906.130,89	65.189,07
01.01.02	BANCOS-CONTA DE MOVIMENTO	1,00	13.729.082,64	12.945.092,72	783.990,92
01.01.02.0002	4 BANCO BRADESCO S/A	1,00	3.766.035,96	3.766.035,51	1,45
01.01.02.0004	199 BANCO DO BRASIL S/A		7.307.611,77	7.307.611,77	
01.01.02.0005	204 BRB - BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA		2.655.434,91	1.871.445,44	783.989,47
01.01.03	APLICACOES DE CURTO PRAZO	400.679,87	3.464.986,56	3.752.921,39	112.745,04
01.01.03.0004	8 BANCO BRADESCO S/A - APLICACAO	400.679,87	860.263,09	1.260.942,96	
01.01.03.0005	200 BB CURTO PRAZO AUTOMATICO		88.686,11	88.686,11	
01.01.03.0006	201 BB RENDA FIXA LP 100		2.516.037,36	2.403.252,32	112.745,04
E S T O Q U E S		155.484,76			155.484,76
ESTOQUE MATERIAL		155.484,76			155.484,76
02.01	ESTOQUE MATERIAL OBRA	155.484,76			155.484,76
02.01.0001	9				
CREDITOS A RECEBER		118.431,34	7.264.705,26	5.788.780,46	1.594.356,14
ADIANTAMENTOS		5.948,32	417.346,29	330.715,00	92.579,61
03.01	ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		311.155,72	241.436,62	69.719,10
03.01.0001	10				
03.01.0002	11 ADIANTAMENTOS DE SALARIOS	90,68	32.911,99	32.051,86	950,81
03.01.0003	12 ADIANTAMENTOS DE FERIAS		6.132,68	6.132,68	
03.01.0005	14 ADIANTAMENTO DE VIAGEM	5.857,64	67.145,90	51.093,84	21.909,70
03.02	CLIENTES	28.965,84	6.657.488,77	5.448.188,17	1.238.266,44
03.02.0010	15 DUPLICATAS A RECEBER	28.965,84	6.657.488,77	5.448.188,17	1.238.266,44
03.03	CAUÇÃO A RECUPERAR	83.517,18	189.870,20	9.877,29	263.510,09
03.03.0001	17 CAUÇÃO A RECUPERAR	83.517,18	189.870,20	9.877,29	263.510,09
IMPOSTOS A RECUPERAR		52.906,59	494.177,26	529.005,12	18.078,73
04.01	IMPOSTOS A RECUPERAR	52.906,59	494.177,26	529.005,12	18.078,73
04.01.0001	18 IRRF	60,27	1.645,47		1.705,74
04.01.0002	19 INSS - RETENÇÃO 11%	52.409,88	211.514,76	251.417,69	12.506,95
04.01.0004	20 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A COMPENSAR		26.674,28	26.674,28	
04.01.0005	21 IRPJ A COMPENSAR	436,44			436,44
04.01.0006	22 PIS A COMPENSAR		17.338,29	17.338,29	
04.01.0007	23 COFINS A COMPENSAR		80.022,69	80.022,69	
04.01.0008	24 IES A COMPENSAR		155.378,87	153.551,97	1.826,90
04.01.0009	25 CRF A COMPENSAR		1.602,70		1.602,70
ATIVO NAO CIRCULANTE		4.763.545,15	337.221,74	80.877,76	5.019.889,13
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		4.681.197,15	302.078,66	80.877,76	4.902.398,05
CREDITOS A RECEBER		2.619.466,04	300.578,66	80.877,76	2.839.166,94
01.02.0002	34 EMPRESTIMOS	2.419.678,89	44.944,00	4.435,00	2.460.187,89
01.02.0003	35 EMPRESTIMO PJ	199.787,15	255.634,66	76.442,76	378.979,05
01.04	DEPOSITOS JUDICIAIS	2.453,86	1.500,00		3.953,86
01.04.0001	36 DEPOSITOS JUDICIAIS		1.500,00		1.500,00
01.04.0002	37 BLOQUEIO BANCARIO ORDEN JUDICIAL	2.453,86			2.453,86
TITULOS DA DIVIDA PUBLICA		1.769.277,25			1.769.277,25
01.05.0001	39 TITULO DA DIVIDA PUBLICA	1.523.639,41			1.523.639,41
01.05.0002	40 TITULO DIVIDA PUBLICA - PETROBRAS	245.637,84			245.637,84
INVESTIMENTOS		290.000,00			290.000,00
01.07.0001	41 SCP - ATLANTA RESIDENCE	290.000,00			290.000,00
IMOBILIZADO		82.348,00	35.143,08		117.491,08
BENS E DIREITOS EM USO		82.348,00	35.143,08		117.491,08
01.01.0003	44 VEICULOS	26.400,00			26.400,00
01.01.0004	45 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	38.132,00	25.240,24		63.372,24
01.01.0005	46 MOVEIS E UTENSILIOS	17.406,00	1.179,00		18.585,00
01.01.0007	48 EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA		1.984,84		1.984,84

Confere com o original
 Assinatura

SETOR DE LICITAÇÕES
 Folha nº 640
 Visto Rmado

Folha : 00113
 18/03/2014 18:16:06

8/14

ENCHE DE VERIFICAÇÃO
 : BRASIL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA Nro : 353
 Método : 06 a 12 / 2013

Conta	Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual
4.02.01.0008	49 APARELHOS DE AUDIO E VIDEO		2.700,00		2.700,00
4.02.01.0009	50 EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	410,00	4.039,00		4.449,00
	P A S S I V O	-5.048.857,26	11.115.296,62	13.816.173,15	-7.749.733,79
	PASSIVO CIRCULANTE	-224.824,96	4.016.352,19	4.472.226,82	-680.699,59
1.01	FORNECEDORES	-97.096,25	2.382.515,51	2.683.322,87	-397.903,61
1.01.01	FORNECEDORES	-97.096,25	2.382.515,51	2.683.322,87	-397.903,61
1.01.01.0001	57 FORNECEDORES DIVERSOS	-97.096,25	2.382.515,51	2.683.322,87	-397.903,61
1.03	OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARI	-92.601,60	1.096.150,91	1.152.502,27	-148.952,96
1.03.01	OBRIGACOES SOCIAIS	-10.235,50	329.951,83	354.921,52	-35.205,19
1.03.01.0001	64 INSS A RECOLHER-MATRIZ	-2.925,92	268.934,74	286.724,83	-20.716,01
1.03.01.0002	65 INSS RETIDO	-3.873,74	10.452,84	6.815,41	-236,31
1.03.01.0006	69 FGTS A RECOLHER	-3.435,84	50.564,25	61.381,28	-14.252,87
1.03.02	OBRIGACOES COM PESSOAL	-82.366,10	766.199,08	797.580,75	-113.747,77
1.03.02.0001	72 SALARIOS A PAGAR	-33.106,69	641.579,36	707.640,49	-99.167,83
1.03.02.0002	73 13 SALARIO A PAGAR	-13.061,54	60.152,45	47.090,91	-14.579,55
1.03.02.0003	74 FERIAS A PAGAR	-36.197,87	25.085,44	3.467,52	-43.810,97
1.03.02.0005	76 RESCISOES A PAGAR		39.381,83		39.381,83
1.05	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-20.492,43	512.243,27	615.372,93	-123.622,09
1.05.01	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	-20.492,43	512.243,27	615.372,93	-123.622,09
1.05.01.0001	78 CSLL A RECOLHER		64.105,36	79.259,35	-15.153,99
1.05.01.0002	79 IRPJ A RECOLHER		57.316,82	128.776,58	-71.459,76
1.05.01.0004	81 IRRF A RECOLHER	-441,48	5.903,96	7.475,11	-2.012,63
1.05.01.0005	82 COFINS A RECOLHER	-16.480,23	189.610,34	199.716,29	-26.586,18
1.05.01.0006	83 PIS A RECOLHER	-3.570,72	41.082,24	43.271,87	-5.760,35
1.05.01.0007	84 ISS A RECOLHER		154.224,55	156.406,87	-2.182,32
1.05.01.0008	85 CRF A RECOLHER			466,86	-466,86
1.06	OUTRAS OBRIG.A CURTO PRAZO	-14.634,68	25.442,50	21.028,75	-10.220,93
1.06.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		20.000,00	20.034,50	-34,50
1.06.01.0002	89 ADIANTAMENTO DE CLIENTE		20.000,00	20.034,50	-34,50
1.06.02	CAUCAO A PAGAR	-14.634,68	5.442,50	994,25	-10.186,43
1.06.02.0001	90 CAUCAO A PAGAR	-14.634,68	5.442,50	994,25	-10.186,43
	PASSIVO NAO CIRCULANTE	-504.087,89	422.542,30	1.005.527,32	-1.087.072,91
	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-504.087,89	422.542,30	1.005.527,32	-1.087.072,91
1.07.01	OBRIGACOES COM TERCEIROS	-435.624,77	415.338,00	6.037,19	-26.323,96
1.07.01.0001	94 EMPRESTIMO PJ	-435.624,77	415.338,00	6.037,19	-26.323,96
1.07.02	FINANCIAMENTOS BANCARIOS			983.457,35	-983.457,35
1.07.02.0004	211 EMPRESTIMO PRO-GIRO BRB			983.457,35	-983.457,35
1.07.03	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	-68.463,12	7.204,30	16.032,78	-77.291,60
1.07.03.0005	102 INSS PARCELAM. SIMPLIFICADO INSS X R	-26.964,91	3.686,74	1.594,42	-24.872,59
1.07.03.0006	103 PARCELAM. LEI 11.941 - INSS X FGEN	-40.988,70	2.832,31	14.130,62	-52.287,01
1.07.03.0007	104 PARCELAM. LEI 11941 - PIS COFINS X R	-509,51	685,25	307,74	-132,00
	PATRIMONIO LIQUIDO	-4.319.944,41	6.676.402,13	8.338.419,01	-5.981.961,29
	CAPITAL REALIZADO	-2.630.000,00	2.577.400,00	2.577.400,00	-2.630.000,00
	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	-2.630.000,00	2.577.400,00	2.577.400,00	-2.630.000,00
1.01.01.0004	109 JAMYLER INVESTIMENTOS LTDA	-2.577.400,00	2.577.400,00		-526.000,00
1.01.01.0005	110 ROBSON GLEI DOS SANTOS	-52.600,00		473.400,00	-2.104.000,00
1.01.01.0006	198 BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA			2.104.000,00	-2.104.000,00
	RESERVAS			3.351.961,29	-3.351.961,29
	RESERVAS DE CAPITAL			3.351.961,29	-3.351.961,29
1.02.01.0002	206 RESERVA DE LUCROS			2.113.694,85	-2.113.694,85
1.02.01.0003	287 RESERVA DE LUCROS A REALIZAR			1.238.266,44	-1.238.266,44
	LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS	-1.689.944,41	4.099.002,13	2.409.057,72	-1.689.944,41
	LUCROS ACUMULADOS	-1.689.944,41	4.099.002,13	2.409.057,72	-1.689.944,41

Confere com o original
 13/04/2014
 Assinatura

SETORES DE CONTABILIDADE
 Folha nº 061
 Visto Remado

Folha : 00114
 18/03/2014 18:16:06

9/14

ARCETE DE VERIFICACAO
 : BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA Nro : 353
 Mês : 06 / 12 / 2013

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual
11.03.01.0001	114 LUCROS A DISTRIBUIR	-1.689.944,41	4.058.394,71	2.368.450,30	
11.03.01.0002	115 AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES		40.607,42	40.607,42	
	CONTAS DE RESULTADO	-549.774,56	20.712.509,69	20.162.735,13	
	RESULTADOS OPERACIONAIS	-622.567,99	12.389.729,61	11.767.161,62	
11.01	RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS	-1.155.380,42	8.278.430,14	7.123.049,72	
12.01.01	RECEITAS BRUTAS	-1.223.251,57	7.880.461,65	6.657.210,08	
12.01.01.0001	203 VENDAS DE MERCADORIAS		179.485,53	179.485,53	
12.01.01.0003	118 VENDAS DE SERVIÇOS - MATRIZ	-1.223.251,57	7.700.976,12	6.477.724,55	
12.01.09	DEDUÇÕES DAS VENDAS	67.871,15	397.968,49	465.839,64	
12.01.09.0003	119 COFINS	36.497,55	199.716,29	236.413,84	
12.01.09.0004	120 PIS	7.951,14	43.271,87	51.223,01	
12.01.09.0005	121 IBS	23.422,46	154.980,33	178.202,79	
13.03	CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS - MATRIZ	532.812,43	4.111.299,47	4.644.111,90	
13.03.01	CUSTOS OPERACIONAIS - MATRIZ	284.836,62	3.003.179,66	3.288.016,28	
13.03.01.0001	123 MATERIAIS USADOS PRESTAÇÃO SERVIÇO	49.182,62	1.677.033,76	1.726.216,38	
13.03.01.0004	126 SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	145.622,79	228.940,24	374.563,03	
13.03.01.0005	127 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	2.922,00	10.719,35	13.641,35	
13.03.01.0006	128 CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	8.162,75	184.902,82	193.065,57	
13.03.01.0007	129 ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS	3.650,00	229.159,67	232.809,67	
13.03.01.0008	130 ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	10.628,45	141.852,01	152.480,46	
13.03.01.0009	131 FRETES	340,04	93.795,77	94.135,81	
13.03.01.0010	132 COMBUSTIVEL	3.034,54	109.362,26	112.396,80	
13.05.01.0011	133 ALUGUEIS		124.938,45	124.938,45	
13.03.01.0014	134 TELEFONE		1.961,62	1.961,62	
13.03.01.0026	135 DESPESAS DE VIAGENS	59.551,66	96.699,17	156.250,83	
13.03.01.0027	136 SERVIÇOS PRESTADOS - PF		18.388,51	18.388,51	
13.03.01.0028	137 AGUA		3.329,87	3.329,87	
13.03.01.0029	138 ENERGIA ELETRICA		2.312,56	2.312,56	
13.03.01.0030	139 DESPESAS DIVERSAS	1.000,00	50.017,62	51.017,62	
13.03.01.0031	140 SEGUROS		6.034,08	6.034,08	
13.03.01.0032	141 IMPOSTOS E TAXAS	741,77	372,40	1.114,17	
13.03.01.0033	197 UNIFORMES		23.359,50	23.359,50	
13.03.02	CUSTO DO PESSOAL E ENCARGOS	247.975,81	1.108.119,81	1.356.095,62	
13.03.02.0001	142 SALARIOS	151.499,29	739.662,80	887.163,89	
13.03.02.0002	143 INSS	44.496,96	216.365,40	260.862,36	
13.03.02.0003	144 FGTS	13.827,16	64.702,07	78.529,23	
13.03.02.0004	145 FERIAS	21.622,44	1.050,99	22.673,43	
13.03.02.0005	146 13 SALARIO	14.437,13	48.027,91	62.465,04	
13.03.02.0006	147 VAJE TRANSPORTE	2.092,83	41.258,74	43.351,57	
13.03.02.0007	148 ESTAGIARIOS		1.050,90	1.050,90	
	DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	60.444,21	211.789,54	272.233,75	
14.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS - MATRIZ	73.632,02	189.101,26	262.733,28	
14.01.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS-MATRIZ	49.180,12	107.886,81	157.086,93	
14.01.01.0001	149 MATERIAL ESCRITORIO	1.104,77	2.445,65	3.550,42	
14.01.01.0002	150 TELEFONE MATRIZ		774,95	774,95	
14.01.01.0003	151 LUZ	88,83		88,83	
14.01.01.0004	152 CORREIOS E TELEGRAFOS		1.276,62	1.276,62	
14.01.01.0007	155 IMPOSTOS E TAXAS	4.418,58	9.017,15	13.435,73	
14.01.01.0009	156 AGUA	340,27		340,27	
14.01.01.0010	157 ALUGUEIS	28.546,66	15.124,23	43.670,89	
14.01.01.0013	160 SEGUROS	1.334,88	1.846,15	3.181,03	
14.01.01.0015	162 SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	7.228,43	39.331,86	46.560,29	
14.01.01.0017	164 CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE CLASSE	4.541,65	7.321,11	11.862,76	
14.01.01.0018	165 DESPESAS DE CARTÓRIO	425,25	8.503,78	8.929,03	
14.01.01.0019	166 MATERIAL DE CONSUMO	1.090,80	2.339,93	3.430,73	
14.01.01.0022	169 DESPESAS DIVERSAS		1.372,02	1.372,02	
14.01.01.0023	170 ASSISTENCIA MEDICA	60,00	17.505,36	17.565,36	
14.01.01.0030	172 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		1.028,00	1.028,00	
14.01.02	REMUNERAÇÕES E ENCARGOS - MATRIZ	11.424,00	28.279,79	39.703,79	
14.01.02.0002	174 PRO-LABORE	9.520,00	27.719,79	37.239,79	
14.01.02.0005	177 INSS	1.904,00	560,00	2.464,00	
14.01.07	DESPESAS FINANCEIRAS - MATRIZ	13.027,90	52.934,66	65.962,56	
14.01.07.0002	181 DESPESAS BANCARIAS	1.179,24	6.048,93	7.228,17	
14.01.07.0003	182 JUROS	2.975,87	36.321,17	39.297,04	
14.01.07.0004	183 MULTAS	6.446,60	368,05	6.812,65	
14.01.07.0005	184 DESCONTOS CONCEDIDOS	2.426,19	9.401,39	11.827,58	
14.01.07.0007	202 I.O.F		797,12	797,12	
14.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-13.187,81	22.688,28	9.500,47	

Contere com o original
 13/12/14
 Assinatura

SETOR DE LICITAÇÕES
 Folha nº 042
 Visto Renato

ANEXOS DE VERIFICAÇÃO
 : BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA Neo : 353
 de : 06 a 12 / 2013

Folha : 00115
 18/03/2014 18:16:06

30
 14

	Descricao	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual
03.01	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-13.187,81	22.688,28	9.500,47	
03.01.0001	186 DESCONTOS OBTIDOS	-1.750,01	3.755,07	2.005,06	
03.01.0002	187 RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	-11.168,75	11.168,75		
03.01.0003	188 JUROS RECEBIDOS		267,55	267,55	
03.01.0004	189 RENDIMENTO APLICAÇÃO	-269,05	7.496,91	7.227,86	
	APURACAO DE RESULTADOS	12.349,22	8.110.990,54	6.123.339,76	
03	PROVISÕES DO BALANÇO	12.349,22	208.035,93	220.385,15	
03.01	PROVISÕES P/ IAPJ E CSLL	12.349,22	208.035,93	220.385,15	
03.01.0001	194 CSLL	5.849,63	79.259,35	85.108,98	
03.01.0002	195 IREJ S/ LUCRO	6.499,59	128.776,58	135.276,17	
04	APURACAO DE RESULTADOS		7.902.954,61	7.902.954,61	
04.01	APURACAO DE RESULTADOS		7.902.954,61	7.902.954,61	
04.01.0001	196 APURACAO DE RESULTADOS		7.902.954,61	7.902.954,61	
	TOTAL GERAL		57.981.716,62	57.981.716,62	

DO TÉCNICO/CONTADOR/ESCRITÓRIO
 EDUARDO MAGNO DA SILVA MOURA
 08376 - MG
 10.137.952 SSP - MG

BRUNO ALESSI DE MORAIS FERREIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR

Confere com o original
 15/03/14
 Assinatura

SETOR DE LICITAÇÕES
 Folha nº 043
 Visto Remado

11/14

BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa : BRASIL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA Nro : 353
 CNPJ : 04129964000195
 Inscrição : 31206091902 Junta Comercial do Estado de MINAS GERAIS em 06/11/2000
 Período : 12 / 2013

Folha : 00116
 08/03/2014 18:18:00

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	7.749.733,79	PASSIVO	-7.749.733,79
ATIVO CIRCULANTE	2.729.844,66	PASSIVO CIRCULANTE	-680.639,89
DISPONIVEL	961.925,03	FORNECEDORES	-397.903,61
CASH	65.189,07	FORNECEDORES	-397.903,61
BANCOS-CONTA DE MOVIMENTO	783.990,92	OBRIGACOES TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA	-148.952,96
APLICACOES DE CURTO PRAZO	112.745,04	OBRIGACOES SOCIAIS	-35.205,19
ESTOQUES	155.484,76	OBRIGACOES COM PESSOAL	-113.747,77
ESTOQUE MATERIAL	155.484,76	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-123.622,09
CREDITOS A RECEBER	1.594.356,14	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	-123.622,09
ADIANTAMENTOS	92.579,61	OUTRAS OBRIG.A CURTO PRAZO	-10.220,93
CLIENTES	1.238.266,44	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	-34,50
CAUCAO A RECUPERAR	263.510,09	CAUCAO A PAGAR	-10.186,43
IMPOSTOS A RECUPERAR	18.078,73	PASSIVO NAO CIRCULANTE	-1.087.072,91
IMPOSTOS A RECUPERAR	18.078,73	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-1.087.072,91
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.019.889,13	OBRIGACOES COM TERCEIROS	-26.323,96
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.902.398,05	FINANCIAMENTOS BANCARIOS	-983.457,35
CREDITOS A RECEBER	2.839.166,94	PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	-77.291,60
PROFITOS JUDICIAIS	3.953,86	PATRIMONIO LIQUIDO	-5.981.961,29
TITULOS DA DIVIDA PUBLICA	1.769.277,25	CAPITAL REALIZADO	-2.630.000,00
INVESTIMENTOS	290.000,00	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	-2.630.000,00
REALIZADO	117.491,08	RESERVAS	-3.351.961,29
RENTAS E DIREITOS EM USO	117.491,08	RESERVAS DE CAPITAL	-3.351.961,29
ATIVO	7.749.733,79	Total de PASSIVO	-7.749.733,79

Reconhecemos a exatidão do presente balanço, que somou no ATIVO E PASSIVO a importância supra de R\$ 7.749.733,79 (Sete Milhões, Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos).
 O presente balanço foi elaborado de acordo com a documentação fornecida à contabilidade pela empresa, e por isto, é assinado na presente data.
 Uberlândia, 31 de Dezembro de 2013

 CARLOS MAGNO DA SILVA MOURA
 73376 - UO
 15.127.932 SSB - MS

 BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA
 SOCIO ADMINISTRADOR

Confere com o original
 13/11/2014
 Assinatura

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Folha : 00117

18/03/2014 18:18:43

Razão Social : BRASIL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA Nro : 353
 CNPJ : 04129964000195
 INSC ESTADUAL : 31206091902 Junta Comercial do Estado de MINAS GERAIS em 06/11/2000
 Período : 01 a 12 / 2013

12/14

Conta	Saldo	Resultado
CONTAS DE RESULTADO	-2.366.860,09	
RESULTADOS OPERACIONAIS	-2.823.159,51	
RECEITA LIQUIDA DAS VENDAS	-7.414.622,01	
RECEITAS BRUTAS	-7.880.461,65	
VENDAS DE MERCADORIAS	-179.485,53	-179.485,53
VENDAS DE SERVIÇOS - MATRIZ	-7.700.976,12	-7.880.461,65
DEDUÇÕES DAS VENDAS	465.839,64	
COPINS	236.413,84	-7.644.047,81
PIS	51.223,01	-7.592.824,80
ISS	178.202,79	-7.414.622,01
CUSTO SERVIÇOS PRESTADOS - MATRIZ	4.591.462,50	
CUSTOS OPERACIONAIS - MATRIZ	3.294.212,80	
MATERIAIS USADOS PRESTAÇÃO SERVIÇO	1.726.216,38	-5.688.405,63
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	374.563,03	-5.313.842,60
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	13.641,35	-5.300.201,25
CONSERVAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS	192.175,57	-5.108.025,68
ALUGUEIS DE EQUIPAMENTOS	232.809,67	-4.875.216,01
ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM	150.061,47	-4.725.154,54
PRETOS	94.135,81	-4.631.018,73
COMBUSTIVEL	112.396,80	-4.518.621,93
ALUGUEIS	124.563,58	-4.394.058,35
TELEFONE	1.842,00	-4.392.216,35
DESPESAS DE VIAGENS	156.250,83	-4.235.965,52
SERVIÇOS PRESTADOS - PF	10.388,51	-4.217.577,01
AGUA	3.329,87	-4.214.247,14
ENERGIA ELETRICA	2.312,56	-4.211.934,58
DESPESAS DIVERSAS	51.017,62	-4.160.916,96
SEGUROS	6.034,08	-4.154.882,88
IMPOSTOS E TAXAS	1.114,17	-4.153.768,71
UNIFORMES	23.359,50	-4.130.409,21
CUSTO DO PESSOAL E ENCARGOS	1.307.249,70	
SALARIOS	846.377,36	-3.284.031,85
INSS	260.320,58	-3.023.711,27
FGTS	78.529,23	-2.945.182,04
FÉRIAS	22.673,43	-2.922.508,61
13 SALARIO	60.760,85	-2.861.747,76
VALE TRANSPORTE	37.537,35	-2.824.210,41
ESTAGIARIOS	1.050,90	-2.823.159,51
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	235.914,27	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - MATRIZ	258.407,23	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS-MATRIZ	152.740,88	
MATERIAL ESCRITORIO	3.520,05	-2.819.639,46
TELEFONE MATRIZ	647,94	-2.818.991,52
LOJ	88,83	-2.818.902,69
CORREIOS E TELEGRAFOS	1.276,62	-2.817.626,07
IMPOSTOS E TAXAS	13.435,73	-2.804.190,34
AGUA	340,27	-2.803.850,07
ALUGUEIS	43.670,89	-2.760.179,18
SEGUROS	3.181,03	-2.756.998,15
SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	45.660,29	-2.711.337,86
CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE CLASSE	11.862,76	-2.699.475,10
DESPESAS DE CARTÓRIO	8.929,03	-2.690.546,07
MATERIAL DE CONSUMO	3.430,73	-2.687.115,34
DESPESAS DIVERSAS	1.372,02	-2.685.743,32
ASSISTENCIA MEDICA	14.296,69	-2.671.446,63
MANUTENÇÃO DE VEICULOS	1.028,00	-2.670.418,63
ENCARGOS E ENCARGOS - MATRIZ	39.703,79	
PREO-LABORE	37.239,79	-2.633.178,84
INSS	2.464,00	-2.630.714,84

SETORES LICITAÇÕES
 Folha nº 044
 Visto Renato

Confere com o original
 13/11/2014
 Assinatura

13/14

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

Folha : 00118
18/03/2014 18:18:43

Razão Social : BRASIL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA Nro : 353
CNPJ : 04129964000195
NIRE : 31206091902 Junta Comercial do Estado de MINAS GERAIS em 06/11/2000
Período : 01 a 12 / 2013

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 045
Visto Renato

Conta	Saldo	Resultado
DESPESAS FINANCEIRAS - MATRIZ	65.962,56	
DESPESAS BANCARIAS.....	7.228,17	-2.623.486,67
JUROS.....	39.297,04	-2.584.189,63
MULTAS.....	6.812,65	-2.577.376,98
DESCONTOS CONCEDIDOS.....	11.827,58	-2.565.549,40
I.O.P.....	797,12	-2.564.752,28
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-22.492,96	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-22.492,96	
DESCONTOS OBTIDOS.....	-3.695,07	-2.568.447,35
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS.....	-11.168,75	-2.579.616,10
JUROS RECEBIDOS.....	-267,55	-2.579.883,65
RENDIMENTO APLICAÇÃO.....	-7.361,59	-2.587.245,24
APURACAO DE RESULTADOS	220.385,15	
PROVISOES DO BALANCO	220.385,15	
PROVISOES P/ IRPJ E CSLL	220.385,15	
CSLL.....	85.108,98	-2.502.136,26
IRPJ S/ LUCRO.....	135.276,17	-2.366.860,09
EXERCÍCIO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		-2.366.860,09

MARCOS DO TECNICO/CONTADOR/RECRITORIO
MARCOS MAGNO DA SILVA MOURA
CNPJ: 78376 - MG
CPF: 10.137.932-55P - MG

BRUNO ANDRÉ DE MORAIS FERREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR

Confere com o original
18/11/2014
Assinatura

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº <u>046</u>
Victo <u>Rinaldo</u>

LIVRO DIARIO

Nro de ORDEM : 00017
FOLHA : 00123

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem este livro 00123 folhas numeradas seguidamente do nro. 00001 ao nro. 00123 por processamento eletrônico de dados, e serviu de LIVRO DIARIO de nro. 17 para o estabelecimento do contribuinte abaixo identificado :

NOME : BRASIL CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA EPP
ENDereco : RUA VICTOR RODRIGUES REZENDE, 189 SALA 06
BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPIO : Uberlândia - MG
CEP : 38402334

CNPJ / MF : 04129964000195 INSCRIÇÃO ESTADUAL : 7021021020029

Em registro na junta comercial do estado de MINAS GERAIS sob nro. 31206091902 arquivado em 06/11/2000.

Declaramos sob pena de responsabilidade que se acham escrituradas as folhas de nro. 00002 a 00122, referentes ao período : 01/06/2013 a 31/12/2013

Uberlândia, 31 de Dezembro de 2013

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas refletem a documentação que me foi entregue, que são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

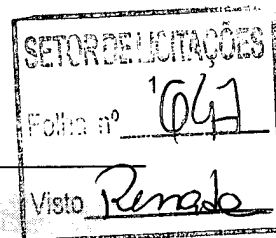
RAZÃO DO TÉCNICO/CONTADOR/ESCRITÓRIO
LEONARDO MAGNO DA SILVA MOURA
CNPJ: 78376 - MG
CNPJ - 10.137.932 SSP - MG

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

LEONARDO ANDREI DE MORAIS FERREIRA
TÉCNICO ADMINISTRADOR

64

Confere com o original
13/12/13
Assinatura



ENCAMINHAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilmo. Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES

Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo

Em atendimento aos termos dispostos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminho de forma anexa para nobre decisão, julgamento realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do CIDES em face de Recurso Administrativo interposto pela licitante TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA., devidamente qualificada nos autos referente ao Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014.

Uberlândia-MG, 17 de novembro de 2014.


Erondina Ipolito de Sousa Fernandes
Pregoeira



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº <u>048</u>
Visto <u>Reneo</u>

TERMO: Decisório

FEITO: Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014

RAZÕES: Contra decisão que classificou a proposta da licitante Freitas & Morais Construtora Ltda. – EPP, bem como requer a anulação de todos os atos licitatórios posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Irai de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara; conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

RECORRENTE: Tecnomumen Iluminação Urbana Ltda. – CNPJ: 19.066.038/0001-95

RECORRIDA: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

1) DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 19.066.038/0001-95 e já qualificada nos autos do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, contra decisão da Pregoeira do CIDES, Sra. Erondina Ipólito de Sousa Fernandes, a qual permitiu a participação/classificação da proposta da licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA. – EPP e, a partir de tal decisão, a RECORRENTE requer também a desclassificação/inabilitação dessa e a anulação de todos os atos posteriores, com base no fundamento das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Euel *4*

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 049
Visto Renato

2) DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite e o respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam documentos anexados aos autos do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, observando-se o prazo para Contrarrazões.

Atestamos também quanto à TEMPESTIVIDADE do Recurso Administrativo ora apresentado, de forma que este fora interposto respeitando os prazos legais e demais condicionantes esculpidas na legislação vigente.

3) DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

A RECORRENTE, após realizar diligências e pesquisas junto aos órgãos oficiais, alega que:

a) No item 04 de seu Recurso Administrativo, atesta que a licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP participou do certame como “sendo empresa de MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, emitindo declaração para tanto.”;

b) No item 05 de seu Recurso Administrativo, atesta ainda que “um dos sócios da empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP., o Sr. BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA, portador da cédula de identidade RG nº. 25.456.043 X, SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF nº. 051.677.066-70, contendo 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de um capital social de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, como se vê pelo contrato social anexo devidamente registrado na JUCEMG.”;

c) No item 06 de seu Recurso Administrativo, alega ter verificado que “o Sr. BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA, também figura como sócio na empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 04.129.964/0001-95, tendo como nome fantasia BCM CONSTRUÇÕES, com a participação societária de 2.104.000 (Dois Milhões Cento e Quatro Mil) quotas de

Euel

um capital social total de 2.630.000 (Dois Milhões Seiscentos e Trinta Mil) quotas, assim se perfazendo 80% (oitenta por cento) do capital social desta empresa.”;

d) No item 07 de seu Recurso Administrativo, dispõe que “a empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA – EPP, ESTÁ enquadrada na Lei Complementar nº. 123/2006, enquanto a empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP., participa deste certame como declarada supostamente microempresa e empresa de pequeno porte.”;

e) No item 08 de seu Recurso Administrativo, aduz ainda que houve “clara infringência aos ditames legais e morais, pois, o sócio Sr. BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA, como se verifica nas empresas em questão participa do quando societário de duas empresas uma com 80 % (oitenta por cento) de um capital social total de 2.630.000 (Dois Milhões Seiscentos e Trinta Mil) quotas. E em outra empresa que participou deste certame com 24.000 (vinte e quatro mil) quotas de um capital social de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas, perfazendo desta forma 02% (dois por cento) do capital social total desta.”;

f) Ainda, no item 09 de seu Recurso Administrativo, pondera que “pelas documentações fornecidas pela JUCEMG, verifica-se ainda que as duas empresas em que o Sr. BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA, participa societariamente, estão enquadradas pelas benesses da Lei 123/2006, o que é totalmente ilegal como trataremos a seguir.”;

g) Já no item 25 de seu Recurso Administrativo, a RECORRENTE expõe que “nota-se clara ilegalidade no caso em espeque, uma vez que a licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP., tenta valer-se de benefícios trazidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, quando na realidade em análise pura da Lei, a licitante jamais poderia ser enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.”;

h) Analisando o item 26 do Recurso Administrativo interposto pela RECORRENTE, vimos que esta alega que “a declaração de enquadramento da licitante anexo, como MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não é expedida por qualquer órgão público, e sim pela própria Licitante, que declara sob

Euf

as penas da Lei, que enquadra-se nas benesses da Lei, quando na verdade jamais poderia utilizar-se deste procedimento com o intuito de auferir vantagens perante o certame em andamento.”;

i) Consta do item 34 do Recurso Administrativo ora apresentado pela RECORRENTE que “apesar da licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP., não ter avançado para a fase de lances a sua não desclassificação vetou a participação da Recorrente na fase de lances, senão vejamos.”;

j) A RECORRENTE, nos itens 36, 37 e 38, apresente em seu Recurso administrativo que, conforme segue:

“36. Efetuados os cálculos aritméticos verificou-se que o preço inexecutável era de R\$ 5,90 (Cinco Reais e Noventa Centavos), contudo, destas, 08 (oito), empresas somente 06 (seis) seguiram para próxima fase, pois, brilhantemente a Sra. Pregoeira bem como toda Comissão Especial de Licitação, excluíram do certame 02 (duas), das empresas a SELTA ENGENHARIA LTDA., e a ELETROCAMP CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIS LTDA., onde a primeira apresentou proposta abaixo do mínimo exequível, ou seja, o valor de R\$ 4,49 (quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos). E a segunda empresa por apresentar valor de proposta em R\$ 12,00 (Doze Reais), valor este acima do estabelecido no edital.

37. Contudo com a exclusão desta⁵ empresas e como se pode notar na planilha de cálculos abaixo e anexo, os valores aritméticos no que tange ao valor mínimo para que a proposta se torne exequível, subiu para o valor R\$ 5,94 (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos).

38. Prosseguiu-se o certame com a 06 licitantes classificadas e é justamente aqui o ponto crucial do processo pois, das 06 empresas licitantes restantes se for acolhida a tese da Recorrente amplamente já explanada nesta defesa, no sentido da desclassificação da empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP., na fase inicial, o certame seguiria com apenas 05 empresas e refazendo

Euel

os cálculos aritméticos, o valor mínimo para a exequibilidade dos serviços ficariam no valor de R\$ 6,14 (Seis Reais e Quatorze Centavos), e portanto, desclassificaria ainda a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA., que apresentou proposta no valor de R\$ 6,08 (Seis Reais e Oito Centavos).”

k) Com o cenário idealizado pela RECORRENTE, esta afirma no item 39 de seu Recurso Administrativo que estaria apta a ingressar na fase de lances, por estar na 3ª (terceira) colocação, conforme as propostas apresentadas em consonância com o art. 4º, inciso IX, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

l) Expõe ainda a RECORRENTE no item 47 de seu Recurso Administrativo, com evidente exatidão, que “A conduta do agente público responsável mostra-se absolutamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade da Recorrente no certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, [...]”;

m) Sem pestanejar, a RECORRENTE ainda demonstra nos itens 50, 51 e 52 de seu Recurso Administrativo, senão vejamos:

“50. Autorizando que uma interessada na licitação tomasse prosseguisse na Reunião de Abertura, a Comissão Pública acabou por incorrer num favorecimento indireto e, ao mesmo tempo, penalizou as demais concorrentes que cumpriram rigorosamente os preceitos.

51. Todo o ocorrido se deu porque a D. Pregoeira e Nobres Senhores da Comissão Especial de Licitação, deixou de apreciar e diligenciar junto aos órgãos competentes sobre a declaração de enquadramento em microempresa e empresa de pequeno porte apresentado pela licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA-EPP., anexada.

Euf

52. Indubitavelmente, também em razão disso, foi mantida o certame, a empresa CONSTRUTORA REMO LTDA., que como vimos apresentou preço abaixo do mínimo exequível, e pior, sagrou-se vencedora do certame em função disso. Assim acabou por transformar o procedimento em instrumento de privilégio, mesmo que indireto, ferindo, assim, o princípio da impessoalidade.”

n) Por fim, em seus requerimentos, a RECORRENTE deseja que:

“Ex positivis”, a Recorrente TECNOLUMEN ILUMINACAO URBANA LTDA., REQUER desta mui D. Pregoeira e Nobres Senhores da Comissão Especial de Licitação - o PROVIMENTO “IN TOTVN” DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO para RECONSIDERAR a r. decisão proferida na Ata de Reunião de 30/10/2014, do procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº. 01/2014, sob o processo nº. 04/2014, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, com base nos itens 06 e 07 do referido Edital, e ao final julgar procedente as razões ora apresentadas devidamente acompanhado de provas e documentos, declarando a inabilitação e ou a desclassificação da empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA-EPP., bem como a anulação todos os atos licitatórios posteriores, com base no fundamento das alíneas “a” e “b”, do Inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93;

Em não sendo possível tal procedimento, o que se admite por mera argumentação, ALTERNATIVAMENTE REQUER então que as razões incursas, sejam julgada procedentes em sua totalidade com base no fundamento das alíneas “c”, do Inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93;

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, juntamente com dossiê do processo, remetido ao Diretor Regional para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei

Eup

8.666/93. Protesta provar alegado, por todos os meios de Direito admitidos, principalmente pelo depoimento pessoal do(a) devedor(a), sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada e documentos e perícias.

4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

4.1) DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Antes de adentrarmos especificamente ao objeto deste subtítulo, temos que o edital do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014 traz em seu item 3.5 o seguinte dispositivo:

“3.5 - Deverá ser apresentado, NO MOMENTO NO CREDENCIAMENTO, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata o Título 14 desse edital, um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2013, autenticado na junta comercial da sede da licitante.”

Conforme constam dos autos do processo licitatório já mencionado, a licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA. – EPP apresentou Certidão (segue cópia anexa) nos termos da alínea “a” do item 3.5, conforme mencionado em linhas anteriores.

Euf

Desta feita, vê-se que a licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA EPP atendeu integralmente aos requisitos exigidos no edital em questão no que tange à comprovação de seu enquadramento como empresa de pequeno porte, atendendo assim, sobremaneira, ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório esculpido no ordenamento que rege as licitações públicas.

4.2) DO ATO DE CONCEDER FÉ PÚBLICA AOS DOCUMENTOS E DO PODER DE POLÍCIA:

Mais do que isso, nos convém também buscar respaldo no art. 19, inciso II, da Constituição Federal, senão vejamos:

*“Art. 19. É **vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

[...]

*II - **recusar fé** aos documentos públicos;” (grifo nosso)*

Ao momento da apresentação da documentação já citada em linhas anteriores pela empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA. – EPP, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio somente se fez valer do dispositivo constitucional mencionado ao atestar a validade do documento apresentado com a chancela da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, órgão este que detém a finalidade de executar e administrar, no Estado de Minas Gerais, os serviços próprios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, segundo o disposto na legislação federal, mais especificamente nos termos do art. 967 do Código Civil Brasileiro, de forma a executar os serviços de registro de empresário, sociedade empresária nos demais termos da legislação correlata vigente.

Ao verificar a veracidade da documentação em consulta ao sítio eletrônico oficial da JUCEMG na internet (www.jucemg.mg.gov.br), a Pregoeira atendeu também ao disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional, o qual define o exercício do Poder de Polícia e a necessidade de fiscalização dos atos públicos, conforme disposto abaixo:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade,

Euf

regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Assim, após consulta realizada e em respeito aos dispositivos legais mencionados nos parágrafos anteriores, a Pregoeira atestou junto ao sítio eletrônico da JUCEMG o inegável enquadramento da licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA. – EPP como empresa de pequeno porte.

4.3) DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DO SR. BRUNO ANDREI DE MORAIS FERREIRA NAS EMPRESAS FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA. – EPP E BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. – EPP:

De fato, conforme documentação apresentada pela RECORRENTE em seu Recurso Administrativo, não nos resta dúvida da participação societária do Sr. Bruno Andrei de Moraes Ferreira nas empresas FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA. – EPP e BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. – EPP, configurando-se da seguinte forma: 2,0% (dois por cento) de participação no capital social da empresa FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA. – EPP, o que equivale a 13.600 (treze mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais); e 80,0% (oitenta por cento) de participação no capital social da empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. – EPP, o que equivale a 2.104.000 (dois milhões cento e quatro mil) quotas no valor de R\$ 2.104.000,00 (dois milhões cento e quatro mil reais).

4.4) DO ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE DA EMPRESA BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. – EPP:

Alega a RECORRENTE que ambas as empresas estão “supostamente” enquadradas como empresa de pequeno porte e que houve clara infringência aos ditames legais e morais, uma vez que o sócio Sr. Bruno Andrei Moraes Ferreira participa do quadro societário das duas empresas já citadas nos termos dispostos no parágrafo anterior e ainda que tais empresas

Euf

estariam enquadradas nas benesses da Lei Complementar nº 123/2006 de forma totalmente ilegal.

Conforme diligência realizada pela Pregoeira no dia 11 de novembro de 2014 (cópia anexa), foi solicitado ao Sr. Bruno Andrei Morais Ferreira a apresentação de cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2013 da empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. – EPP com o intuito de verificar as afirmações expostas pela RECORRENTE no que tange ao não enquadramento desta como empresa de pequeno porte.

De posse do documento solicitado, a Pregoeira pode realmente atestar que a empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. – EPP **NÃO MAIS ESTARIA ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, haja vista que sua receita bruta anual no ano-calendário de 2013 foi da ordem de R\$ 7.880.461,65 (sete milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), o que contraria o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, senão vejamos:

*Art. 3º **Para os efeitos desta Lei Complementar**, consideram-se microempresas ou **empresas de pequeno porte**, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

[...]

*II - no **caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**. (grifo nosso)*

Euf

4.5) DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPOSTOS NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

No que tange ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, especificamente quanto à concessão destes benefícios nas licitações públicas, assim discorre a Lei Complementar nº 123/2006:

*“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao **tratamento diferenciado e favorecido** a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:*

[...]

*III - ao acesso a crédito e ao mercado, **inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos**, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.*

[...]

*Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte.*

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

Euf

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Euf

Art. 47. Nas **contratações públicas** da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Euf

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48." (grifo nosso)

Voltando às alegações da RECORRENTE, nota-se, portanto, um equívoco por parte desta quando afirma que "a licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP., tenta valer-se de benefícios trazidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, quando na realidade em análise pura da Lei, **a licitante jamais poderia ser enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte**" (grifo nosso), uma vez que o enquadramento da licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP. nesta condição fora evidenciado ainda na fase de Credenciamento, conforme consta documentação constante dos autos e conforme exposição feita em linhas anteriores.

Erel

Por outro lado, a RECORRENTE questiona a possibilidade da licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP. receber os benefícios do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Neste diapasão, a mesma Lei Complementar nº 123/2006, mais precisamente em seu art. 3º, §4º, incisos III, IV e V, expõe os seguintes dispositivos a seguir:

“Art. 3º [...]

[...]

§ 4º **NÃO PODERÁ SE BENEFICIAR DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO PREVISTO NESTA LEI COMPLEMENTAR,** incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

Euf

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade." (grifo nosso)

O fato da licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP. ter sido enquadrada como empresa de pequeno porte, conforme declaração expedida pela JUCEMG e apresentada na fase de Credenciamento, **NÃO CONDICIONA ESTA, DE FORMA AUTOMÁTICA, AO RECEBIMENTO DAS BENESSES DO TRATAMENTO DIFERENCIADO TRAZIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, já que o §4º e incisos do art. 3º do referido diploma legal traz um rol taxativo de excludentes, conforme elucidamos no parágrafo anterior.

A Pregoeira, após a verificação do Balanço Patrimonial referente ao exercício financeiro de 2013 da empresa BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. – EPP, confirmou a **INVIABILIDADE DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA A LICITANTE FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA.**, em virtude do desatendimento aos incisos III, IV e V, do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o que de fato ocorreu conforme veremos nas linhas seguintes.

Euf

Em razão do Princípio da Seletividade e ainda em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso IX, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP. **SEQUER FOI SELECIONADA PARA A FASE DE LANCES DO CERTAME LICITATÓRIO EM QUESTÃO, ESTANDO ASSIM IMPOSSIBILITADA DE UTILIZAR DE QUAISQUER BENEFÍCIOS QUANTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Em suma, a legislação nos é suficientemente cristalina ao elencar que a pessoa jurídica que se enquadra nos dispositivos do art. 3º, §4º e incisos, **NÃO SE BENEFICIARÁ DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006,** não fazendo menção a qualquer outra implicação ou restrição. Contudo, destacamos e voltamos a frisar que, de fato, **NÃO HOUVE A CONCESSÃO DO REFERIDO TRATAMENTO DIFERENCIADO À LICITANTE FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP. NO DESENVOLVER DO CERTAME, COMPROVANDO ASSIM O ATENDIMENTO PLENO E IRRESTRITO À LEGISLAÇÃO QUE VERSA SOBRE O TEMA.**

A título de informação, a declaração de enquadramento emitida pela licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP. **NÃO CONSTA DO ROL DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A COMPROVAÇÃO DE SEU ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e, ato contínuo, da possibilidade de receber os benefícios arraigados na Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do item 3.5 do edital, já descritos *ipsis litteris* neste documento.

É bem sabido que as licitações públicas estão regulamentadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo sua aplicação destacada com a obediência aos Princípios Constitucionais da Isonomia e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa, além dos Princípios basilares da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, da Probidade Administrativa e da Vinculação ao Instrumento Convocatório; ratificados conforme os ditames do art. 3º do referido diploma legal.

Cumpra também salientar que a licitação em questão se deu pela realização da modalidade licitatória Pregão, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Porém, o que se quer destacar nesse parágrafo é o que leciona o art. 9º da mencionada lei, senão vejamos:

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Euf

Buscando respaldo legal, atentemo-nos aos entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU. Este, em seu Manual de “Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU” (4ª Edição, 2010), página 29, dispõe que:

“Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

*Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. **Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.**” (grifo nosso)*

Cumpre-nos frisar que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é de contumaz importância, uma vez que vincula não só a Administração, como também os administrados ao regramento nele estabelecido.

Quando se trata de regras inerentes ao instrumento convocatório, deverá haver vinculação a elas, na forma que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada.**” (grifo nosso)*

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

Eup

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;" (grifo nosso)

O atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, além de ser intrínseco a todos os procedimentos licitatórios, tem o condão de evitar não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o não atendimento a diversos outros princípios intrincados nas licitações públicas, quais sejam: transparência, da igualdade, da impessoalidade, do julgamento objetivo, da publicidade, da probidade administrativa e da moralidade.

Nessa esteira, o Tribunal de Contas da União – TCU prelecionou categoricamente que:

"Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos deixou valiosas lições ao avaliar tal princípio em sua obra "Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299", as quais podemos ter o exato entendimento conforme o trecho a seguir:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender

Euf

aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).”

Estabelecendo a Administração em seus instrumentos convocatórios as condições para participação nas licitações públicas e demais cláusulas indispensáveis, os licitantes interessados deverão apresentar suas propostas e/ou demais documentos exigidos no processo licitatório com base nesses elementos.

As regras traçadas para o procedimento licitatório devem ser fielmente observadas por todos e cumpridas pela Administração, pois por elas se evita a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, evitando assim o não atendimento à moralidade, à probidade administrativa e à impessoalidade.

O edital de uma licitação pública não pode fazer com que os responsáveis pela condução do certame exijam nem mais nem menos do que está previsto nele, ou seja, **DEVE SER CONSIDERADO SOMENTE O QUE FOI ESTABELECIDO**, haja vista que acertadamente se afirma que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, vedando assim à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”.

As normas constantes do edital devem ter uma extrema vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta também ao Princípio da Segurança Jurídica, uma vez que, sendo contrariadas ou desrespeitadas, permitiriam diversas alterações dos critérios de julgamento das propostas e/ou análise da documentação apresentada, configurando uma total insegurança de seus termos estabelecidos.

Com isso, a Pregoeira e Equipe de Apoio, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de forma acertada e precisa, apenas se ativeram aos dispositivos elencados no instrumento convocatório.

4.6) DA PARTICIPAÇÃO DA LICITANTE FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP.
NO CERTAME:

Ademais, a licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP. não poderia ter sua participação vetada no processo licitatório, uma vez que esta não desatendeu o item 15.10 do edital, o qual dita o seguinte:

“15.10 - É vedada a participação neste procedimento licitatório:

a) De interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudicial;

b) De interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.”

Coadunando com as disposições elencadas nas linhas anteriores, a licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP. também não desatende aos termos o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, que traz o seguinte:

“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Euf

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação."

Atendendo ao item 15.7 e ao item 4 e seus respectivos subitens do edital, **NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP., JÁ QUE ESTA ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DE FORMATAÇÃO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS.**

Sem a retirada da licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP não há que se falar na possibilidade da participação na fase de lances da RECORRENTE, nem da anulação de todos os atos posteriores em face à desclassificação/inabilitação da licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA – EPP. já que todos os atos encontram-se legitimados perante a Lei.

Assim, a tese da inexecuibilidade da proposta de preços da licitante CONSTRUTORA REMO LTDA. cai por terra, visto que não houve qualquer alteração das licitantes que tiveram suas propostas de preços registradas.

Euel

SETOR 23
Folha nº 030
Visto <i>Renab</i>

4.7) DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

As alegações da RECORRENTE de que a conduta do agente público mostra-se irregular e em desatendimento aos princípios da licitação, conforme item 47 de seu Recurso Administrativo, não encontram qualquer espécie de amparo, de forma que a conduta da Pregoeira se deu, uma vez verificados o pleno atendimento a todos os demais princípios inerentes à licitação, no intuito da busca incessante pelos Princípios da Competitividade e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa (princípios estes trazidos especialmente pela modalidade licitatória Pregão), conforme registros constantes da Ata do certame e do vasto embasamento legal disposto neste documento.

A busca da ampliação da competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração se faz tão presente que até mesmo a RECORRENTE se fez beneficiada por ato de diligência da Pregoeira, uma vez que a própria RECORRENTE não apresentou, no momento em que fora exigido em edital, Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação conforme consta do item 3.1, alínea "b" do instrumento convocatório. De forma totalmente transparente e baseada nos princípios que regem a Lei de Licitações e a Lei do Pregão, a Pregoeira autorizou a licitante RECORRENTE a demonstrar que a referida declaração se encontrava em seu envelope de habilitação, conforme alegado por seu representante legal. Tal atitude da Pregoeira demonstra de forma inquestionável a busca incessante pela ampliação da competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa, por entender que se tratava apenas de um erro formal que não comprometeria a lisura do certame, e que uma possível exclusão de sua participação por mera formalidade poderia comprometer especialmente a busca pela competitividade e a escolha da melhor proposta.

Cabe ressaltar que tal diligência é um exemplo claro de transparência e de zelo para o bom andamento do certame e que todas as diligências necessárias foram realizadas no momento oportuno. Importante também destacar que não houve a inserção de nova documentação no envelope de habilitação da RECORRENTE e sua proposta de preços permaneceu indevassada até a fase específica para tal ato.

Renab

SETORE 24 LICITAÇÕES
Folha nº 071
Visto Remate

5) DA DECISÃO:

Assim, a Pregoeira resolve **NEGAR TOTAL PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela licitante TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA., **MANTENDO SEU JULGAMENTO ANTERIOR CONFORME REGISTRADO EM ATA.**

Por fim, dê-se ciência à licitante RECORRENTE, e encaminha-se a presente decisão ao Sr. Presidente do CIDES.

Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2014.


Erondina Ipolito de Sousa Fernandes
Pregoeira


Ecione Cristina Martins Pedrosa
Equipe de Apoio


Ulisses Contarini Fernandes
Equipe de Apoio

1

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 072
Remab

ENCAMINHAMENTO DE CONTRARRAZÕES

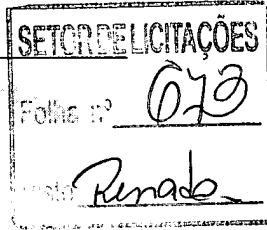
Ilmo. Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES

Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo

Em atendimento aos termos dispostos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminho de forma anexa para nobre decisão, julgamento realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do CIDES em face de Contrarrazões interpostas pela licitante CONSTRUTORA REMO LTDA., devidamente qualificada nos autos referente ao Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014.

Uberlândia-MG, 17 de novembro de 2014.


Erondina Ipolito de Sousa Fernandes
Pregoeira



JULGAMENTO DE CONTRARRAZÕES

TERMO: Decisório

FEITO: Contrarrazões a Recurso Administrativo

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014

RAZÕES: Contra Recurso Administrativo interposto pela licitante Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda.

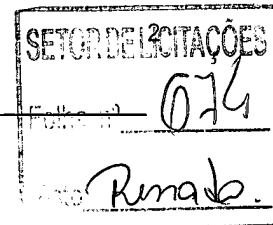
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara; conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

CONTRARRAZOANTE: Construtora Remo Ltda. – CNPJ: 18.225.557/0001-96

CONTRARRAZOADA: Tecnolumen Iluminação Urbana Ltda. – CNPJ: 19.066.038/0001-95

1) DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Contrarrazões a Recurso Administrativo interposta pela licitante CONSTRUTORA REMO LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 18.225.557/0001-96 e qualificada nos autos do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, contra as alegações expostas pela licitante TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 19.066.038/0001-95 e também já qualificada nos autos do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, que consistem no questionamento sobre a práticas de irregularidades da licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA. no deslinde do certame, comportando-se de modo inidôneo, devendo ser desclassificada; além de alegar que com a desclassificação da licitante FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA., o valor mínimo exequível para os serviços seria de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos), o que desclassificaria também a CONSTRUTORA REMO LTDA.



2) DAS FORMALIDADES LEGAIS:

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite e as respectivas Contrarrazões interpostas, conforme comprovam documentos anexados aos autos do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, observando-se o prazo para Contrarrazões.

Atestamos também quanto à TEMPESTIVIDADE das Contrarrazões ora apresentadas, de forma que estas foram interpostas respeitando os prazos legais e demais condicionantes esculpidas na legislação vigente.

3) DAS RAZÕES DA CONTRARRAZOANTE:

A CONTRARRAZOANTE alega que:

- a) De forma clara, expõe que *"a proposta da REMO é sólida e plenamente executável [...]";*
- b) *"[...] é o fato de a Lei Federal nº 10.520/02 não estabelecer qualquer critério de exclusão de propostas relacionadas a exequibilidade. [...]";*
- c) Cita o art. 4º, inciso XVI, da Lei Federal nº 10.520/2002, mencionando que *"a possibilidade de exclusão de participante se refere a aspectos formais da proposta";*
- d) *"[...] o mestre Joel de Menezes Niebuhr ensina que a operação aritmética prevista na Lei nº 8.666/93 "não se compatibiliza com a sistemática própria do pregão¹""*
- e) *"O fato de outra empresa ter apresentado preço quase idêntico (R\$ 5,94) na fase de lances comprova a viabilidade da execução do contrato e a exequibilidade do valor fixado. [...]";*

Cup

f) “[...] a sumária desclassificação não é o caminho a ser traçado, como parece querer a Recorrente [...]”. Para ilustrar a relatividade da presunção ela cita alguns casos e julgados

g) Por fim, requer a CONTRARRAZOANTE que o Recurso Administrativo apresentado pela CONTRARRAZOADA seja julgado totalmente improcedente, mantendo-se a classificação da CONTRARRAZOANTE em 1º (primeiro) lugar, bem como sua habilitação e a declaração de ser a vencedora, dando prosseguimento normal à licitação.

4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DAS CONTRARRAZÕES:

4.1) DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 AO PREGÃO (REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002) E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

As licitações públicas estão regulamentadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo sua aplicação destacada com a obediência aos Princípios Constitucionais da Isonomia e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa, além dos Princípios basilares da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, da Probidade Administrativa e da Vinculação ao Instrumento Convocatório; ratificados conforme os ditames do art. 3º do referido diploma legal.

Cumpram também salientar que a licitação em questão se deu pela realização da modalidade licitatória Pregão, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Porém, o que se quer destacar nesse parágrafo é o que leciona o art. 9º da mencionada lei, senão vejamos:

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Assim, nada mais salutar recorrermos à Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos para elucidarmos algumas questões atinentes à decisão da Pregoeira e, em especial, às alegações trazidas pela CONTRARRAZOANTE na apresentação de suas Contrarrazões.

Em virtude do objeto licitado se tratar de UM SERVIÇO ESPECÍFICO DE *Remate*
ENGENHARIA e, neste caso, a legislação que rege a modalidade licitatória Pregão não dispõe de recursos suficientes para a devida análise da matéria, nada mais prudente do que buscar amparo na Lei Federal nº 8.666/1993 com vistas a realizar um julgamento pautado na legalidade e, principalmente, em atendimento ao interesse público, conforme exposições a seguir.

No que tange ao atendimento do Princípio da Legalidade, a Pregoeira se fez valer dos ensinamentos de tal princípio ao utilizar no julgamento das propostas a lei que rege as licitações públicas, utilizando-a de forma subsidiária com base nos ditames expostos em seu art. 48, II e §1º, para verificar se os preços apresentados no certame são exequíveis ou não, senão vejamos:

“Art. 48.

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

*§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia**, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:*

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.” (grifo nosso)*

Cref

Assim, diante do quadro apresentado, rechaça-se por completo a tese de avaliação da exequibilidade dos preços apresentados dar-se-á por critérios subjetivos ou, até mesmo, pela realização de diligências posteriores, uma vez que a Pregoeira realizou, escoimada pela legalidade conforme consta dos autos, a operação aritmética estabelecida no art. 48, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Como bem leciona Maria Sylvia Zanella di Pietro em sua obra Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25ª Ed. São Paulo: Atlas 2012, pgs. 64 e 65, *“Este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos, em benefício da coletividade. [...] Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.”*

Em apoio às lições acima expostas, a Professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, nesta mesma obra, clareia quanto à questão da supremacia do interesse público, já que expõe que *“Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Autoridade Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.”*

5) DA DECISÃO:

Assim, a Pregoeira resolve **PROVER PARCIALMETE** as Contrarrrazões apresentadas pela licitante CONSTRUTORA RÉMO LTDA., não pelas razões apresentadas, mas sim no que concerne à manutenção da classificação da licitante CONSTRUTORA REMO LTDA. em 1º (primeiro) lugar, bem como sua habilitação e a declaração de ser a licitante vencedora, dando assim prosseguimento normal aos trâmites da licitação.

Por fim, dê-se ciência à licitante CONTRARRAZOANTE e demais licitantes participantes do presente certame, e encaminha-se a presente decisão ao Sr. Presidente do CIDES.

4
Euf

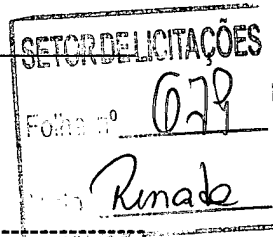
Uberlândia-MG, 18 de novembro de 2014.

RECEBIMOS
Folha nº 678
Visto Renato


Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Pregoeira


Ecione Cristina Martins Pedrosa
Equipe de Apoio


Ulisses Contarini Fernandes
Equipe de Apoio



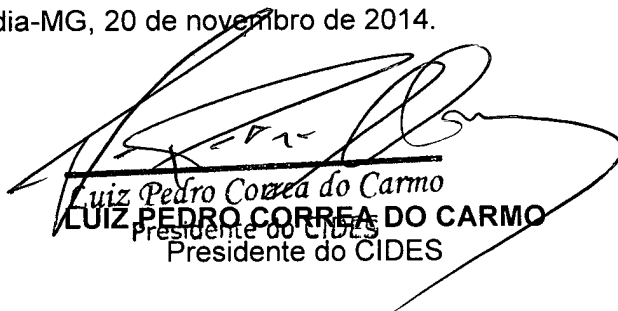
**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
E DE CONTRARRAZÕES**

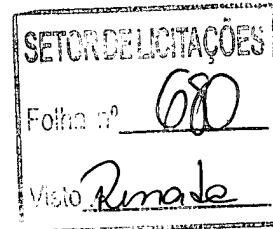
REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes desta licitação, quais sejam: Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara; conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Amparado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos termos da legislação correlata vigente e após análise das razões apresentadas em sede de Recurso Administrativo pela licitante TECNOLUMEN ILUMINAÇÃO URBANA LTDA., devidamente qualificada nos autos referente ao Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014; das Contrarrazões apresentadas pela licitante CONSTRUTORA REMO LTDA., também já devidamente qualificada nos autos referente ao Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014; e do julgamento realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do CIDES em face dos instrumentos jurídicos formalmente apresentados e anteriormente citados; **DECIDO PELA CONFIRMAÇÃO E RATIFICAÇÃO INTEGRAL DO JULGAMENTO PROFERIDO PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO CIDES, MANTENDO-SE A DECISÃO CONSTANTE DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014; E TAMBÉM DETERMINO QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO AOS ATOS POSTERIORES NA FORMA DA LEI.**

Uberlândia-MG, 20 de novembro de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
LUÍZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do CIDES



in:sent

Gmail

Mover para a Caixa de Entrada

Mais

ESCREVER

INFO Online - Notícias - Varejo espera faturar R\$ 1,2 bi com Black Friday - Há 22 horas

Entrada (3)
Com estrela

Enviados

Rascunhos (1)

Infected Items

Itens Enviados

Lixo Eletrônico

Mais

licitacao

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 01/2014 PROCESSO 04/2014 DO CIDES

Entrada x

Licitação - CIDES <licitacao.cides@gmail.com> 21 de nov (Há 3 dias)
para licitacao, comercial, compras, comercial, gco, selt, marini, marcelo, juridico.cides, executivo.cides

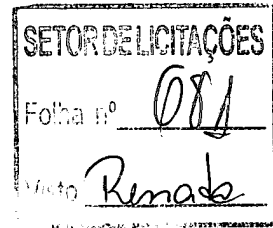
Senhores, boa tarde.
Foi publicado na internet o julgamento de recurso administrativo e também julgamento de contrarrazões apresentadas ao Pregão Presencial 01/2014, Processo 04/2014 do CIDES.
A publicação poderá ser visualizada pelo link <http://www.amvapmg.org.br/1/cons-saude/cides/>. Os documentos não seguem no presente e-mail devido ao formato pesado dos arquivos anexos.
Atenciosamente,
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes - Pregoeira.

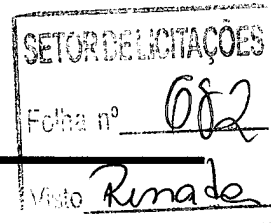
Favor acusar recebimento.

6 anexos

Nenhum bate-papo recente
Iniciar um novo







Licitação - AMVAP

De: Lady [compras@eletrocampmg.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2014 07:40
Para: Licitação - CIDES; licitacao@freitasemorais.com.br; comercial@rtenergia.com.br; comercial@mazzafregolente.com.br; gco@remo.com.br; selt@selt.com.br; marini@mohleemardini.com.br; marcelo@csccontrutora.com.br
Cc: juridico.cides@gmail.com; executivo.cides@gmail.com
Assunto: RES: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 01/2014 PROCESSO 04/2014 DO CIDES

Recebido!

De: Licitação - CIDES [mailto:licitacao.cides@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 21 de novembro de 2014 18:38
Para: licitacao@freitasemorais.com.br; comercial@rtenergia.com.br; Lady; comercial@mazzafregolente.com.br; gco@remo.com.br; selt@selt.com.br; marini@mohleemardini.com.br; marcelo@csccontrutora.com.br
Cc: juridico.cides@gmail.com; 'Licitação - CIDES'; executivo.cides@gmail.com
Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 01/2014 PROCESSO 04/2014 DO CIDES
Prioridade: Alta

Senhores, boa tarde.

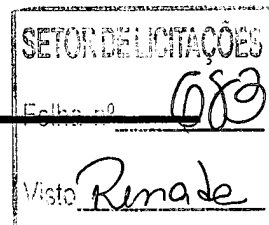
Foi publicado na internet o julgamento de recurso administrativo e também julgamento de contrarrazões apresentadas ao Pregão Presencial 01/2014, Processo 04/2014 do CIDES.

A publicação poderá ser visualizada pelo link <http://www.amvapmg.org.br/1/cons-saude/cides/>. Os documentos não seguem no presente e-mail devido ao formato pesado dos arquivos anexos.

Atenciosamente,

Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes - Pregoeira.

Favor acusar recebimento.



Licitação - AMVAP

De: licitações [marcelo@cscconstrutora.com.br]
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2014 08:42
Para: 'licitacao cides'; licitacao@freitasemorais.com.br; 'Paulo Marini'; comercial@rtenergia.com.br; compras@eletrocampmg.com.br; comercial@mazzafregolente.com.br; selt@selt.com.br; 'Sargi'
Cc: juridico.cides@gmail.com; 'executivo cides'
Assunto: RES: Julgamento de Recurso Administrativo

Confirmo recebimento

Marcelo da Silva Soares
CSC Construtora Siqueira Cardoso LTDA EPP
CNPJ: 07.681.483/0001-86
Passos / MG
Telefone / Fax: (35) 3521-6565

De: licitacao cides [mailto:licitacao.cides@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 21 de novembro de 2014 18:56
Para: licitacao@freitasemorais.com.br; licitações; Paulo Marini; comercial@rtenergia.com.br; compras@eletrocampmg.com.br; comercial@mazzafregolente.com.br; selt@selt.com.br; Sargi
Cc: juridico.cides@gmail.com; executivo cides
Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo

Senhores, boa tarde.

Foi publicado na internet o julgamento de recurso administrativo e também julgamento de contrarrazões apresentadas ao Pregão Presencial 01/2014, Processo 04/2014 do CIDES.

A publicação poderá ser visualizada pelo link <http://www.amvapmg.org.br/1/cons-saude/cides/>. Os documentos não seguem no presente e-mail devido ao formato pesado dos arquivos anexos.

Atenciosamente,

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes - Pregoeira.

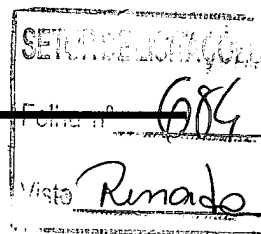
Favor acusar recebimento.



Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

Licitação - AMVAP

De: Dr. Marini [marini@mahleemarini.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 21 de novembro de 2014 20:41
Para: licitacao cides
Cc: licitacao@freitasemoraes.com.br; licitações; comercial@rtenergia.com.br; compras@eletrocampmg.com.br; comercial@mazzafregolente.com.br; selt@selt.com.br; Sargi; juridico.cides@gmail.com; executivo cides
Assunto: Re: Julgamento de Recurso Administrativo



Acusamos o recebimento do decisório

Att

Enviado do meu iPhone 5.



Dr. Paulo Cesar Marini Junior
Marini & Marini Advogados Associados
Direito Empresarial e Direito Societário
SEDE
Rua Campos Salles, 1668
Bairro Centro – CEP 14.701-410
Bebedouro – São Paulo – Brasil
Fone: +55 (17) 3044.0082 / **Cel.** (17) 98145.5332
Home page: <http://www.mahleemarini.com.br>
E-mail: marini@mahleemarini.com.br
Skype: [paulomarini2](#)
MSN: pcmarinijunior@hotmail.com

PS: Antes de Imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

Aviso Legal:

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Disclaimer:

This message is exclusively destined to the person(s) to which it is addressed, and it may contain confidential and/or legally privileged information. If this message is not addressed to you, you are notified from now on to do not disclose, copy, distribute, examine or, in any other way, use the information contained in this message, considering that it is illegal. In case you received this message due to an error, we beg you to return this E-Mail, immediately promoting the elimination of it content from your database, records or control system.

Em 21/11/2014, às 18:55, licitacao cides <licitacao.cides@gmail.com> escreveu:

Senhores, boa tarde.

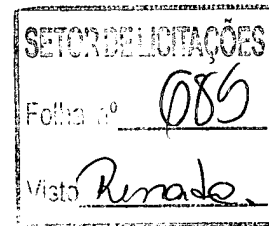
Foi publicado na internet o julgamento de recurso administrativo e também julgamento de contrarrazões apresentadas ao Pregão Presencial 01/2014, Processo 04/2014 do CIDES.

A publicação poderá ser visualizada pelo link <http://www.amvapmg.org.br/1/cons-saude/cides/>. Os documentos não seguem no presente e-mail devido ao formato pesado dos arquivos anexos.

Atenciosamente,

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes - Pregoeira.

Favor acusar recebimento.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

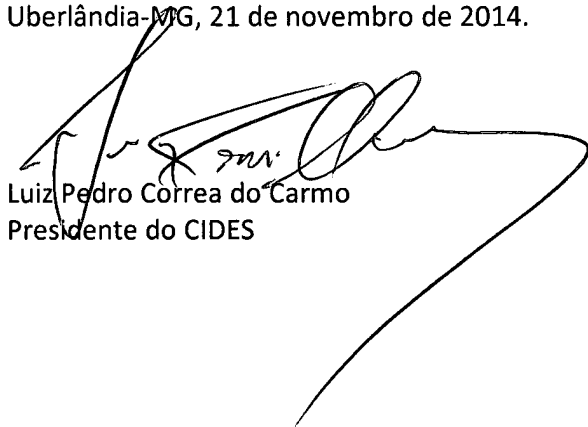
Processo nº 04/2014

Modalidade Pregão Presencial 01/2014

SETOR DE LICITAÇÃO
Folha nº 086
Visto Remado

Tendo por base o resultado classificatório demonstrado na Ata de Julgamento do processo acima e de que esse foi conduzido de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, determino a ADJUDICAÇÃO do item único do edital à empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA., CNPJ 18.225.557/0001-96**, classificada em primeiro lugar.

Uberlândia-MG, 21 de novembro de 2014.

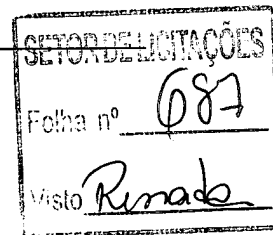


Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CIDES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 04/2014

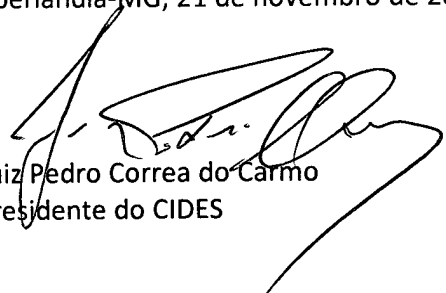
Modalidade Pregão Presencial 01/2014



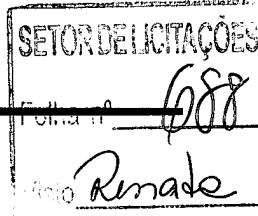
Confirmada a legalidade do processo licitatório acima discriminado e a manutenção da necessidade e conveniência por parte do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES em contratar os serviços, **HOMOLOGO** o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 21 de novembro de 2014.



Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CIDES



Licitação - AMVAP

De: Luciana Rosa [luciana.rosa@selt.com.br]
Para: 'Licitação - CIDES'
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2014 08:54
Assunto: Lida: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 01/2014 PROCESSO 04/2014 DO CIDES

Sua mensagem

Para: Desconh.
Assunto:

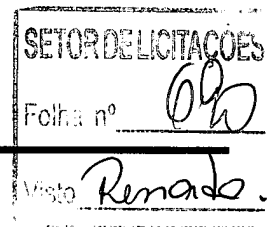
SECRETARIA
Folha nº 089
Visto Renade

Licitação - AMVAP

De: Ana Luiza [pagamentos@mazzafregolente.com.br]
Para: 'Licitação - CIDES '
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2014 08:44
Assunto: Lida: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 01/2014 PROCESSO 04/2014 DO CIDES

Sua mensagem

Para: Desconh.
Assunto:



Licitação - AMVAP

De: licitacao@freitasemorais.com.br
Para: Licitação - CIDES
Enviado em: segunda-feira, 24 de novembro de 2014 08:35
Assunto: Confirmação de Leitura (exibida): JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
- PP 01/2014 PROCESSO 04/2014 DO CIDES

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

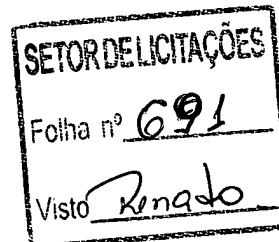
Para: <licitacao@freitasemorais.com.br>, <comercial@rtenergia.com.br>, <compras@eletrocampmg.com.br>, <comercial@mazzafregolente.com.br>, <gco@remo.com.br>, <selt@selt.com.br>, <marini@mohleemardini.com.br>, <marcelo@csccontrutora.com.br>

Assunto: JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PP 01/2014 PROCESSO 04/2014 DO CIDES

Enviados: 21.11.2014 18:37

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

TERMO DE CONVOCAÇÃO

**DADOS DO PROCESSO**

Número: 04/2014

Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2014

Tipo Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Data da Homologação: 28 de novembro de 2014

DADOS DA LICITANTE

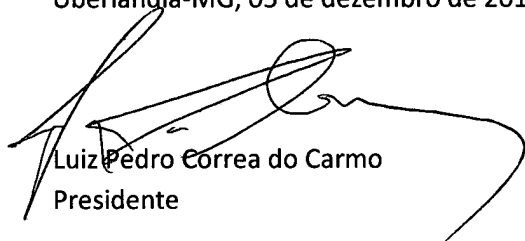
Razão Social: Construtora Remo Ltda., CNPJ 18.225.557/0001-96

Representante legal: Sr. Sérgio Mohallem

Classificação Final: Primeiro lugar

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, por meio do seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo, **CONVOCA** a licitante Construtora Remo Ltda. a assinar os Contratos oriundos do processo licitatório acima discriminado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do presente Termo de Convocação.

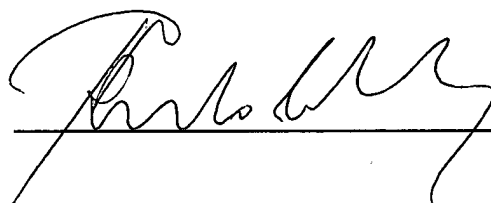
Uberlândia-MG, 05 de dezembro de 2014.



Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Declaramos o recebimento do presente
Termo de Convocação em 08/12/2014



ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO Nº: 04/2014
MODALIDADE: Pregão presencial nº 01/2014
CONTRATO Nº: Contratos assinados com os municípios participantes do deste processo licitatório.
Tipo de licitação: Tipo Menor Preço
Regime de Execução: Empreitada por preço global
SOLICITANTE: SECRETARIA EXECUTIVA

Partes:

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº. 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Ituiutaba-MG.

Contratada: Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, RG nº 6.683/D CREA

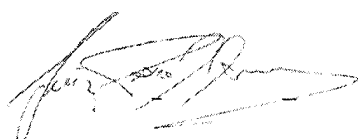
Objeto do contrato: Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva nos municípios listados no Edital do pregão presencial supracitado, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

Fundamento legal: Processo Licitatório nº 04/2014 – pregão presencial n. 01/2014, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal n. 10.520/2002.

ORDEM DE SERVIÇOS

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa **CONSTRUTORA REMO LTDA.** a iniciar na data de **1º de janeiro de 2015** os serviços referidos no item anterior e nas condições previstas no contrato acima epigrafado.

Uberlândia-MG, 19 de dezembro de 2014.



Luiz Pedro Correa do Carmo
Presidente do CIDES



Of. 003/2015

Uberlândia – MG - 08 de janeiro de 2015

Prezado Rafael Rezek,

Comunicamos que o item 9.1.14 página 13 do edital Nº04/2014 – Pregão Presencial Nº01/2014 que define a obrigatoriedade da empresa contratada em fornecer ao setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços, deverá ser cumprido de imediato.

Sem mais colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente,

Ecione Cristina Martins Pedrosa

Secretária Executiva